



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 - ATAS
- 2 - ORDENS DO DIA
 - 2.1 - Plenário
 - 2.2 - Comissões
- 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 3.1 - Comissões
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/6/2015

Às 17 horas, comparecem na Sala das Comissões a deputada Cristina Corrêa e os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante em pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.504/2015, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Agostinho Patrus Filho, e suspende os trabalhos. Reaberta a reunião, estão presentes os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Gustavo Corrêa e Rogério Correia (substituindo a deputada Cristina Corrêa, por indicação da liderança do BMM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.504/2015 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias em 16/6/2015, às 10, 14 e 17 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2015.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa – Agostinho Patrus Filho – Sargento Rodrigues – Cabo Júlio.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/7/2015

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, João Alberto, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado João Alberto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Anderson Rodrigues, presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 2/7/2015. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.930, 1.933, 2.025, 2.074, 2.082, 2.156, 2.166, 2.179, 2.184, 2.216, 2.239, 2.242, 2.125, 2.132, 2.136, 2.149, 2.154, 2.181, 2.187, 2.199, 2.206, 2.220 e 2.247/2015 (Antônio Jorge); 1.787, 1.922, 1.947, 2.011, 2.045, 2.075, 2.138, 2.140, 2.160, 2.170, 2.190, 2.224, 2.015, 2.126, 2.139, 2.146, 2.153, 2.172, 2.183, 2.189, 2.200, 2.208, 2.217, 2.222 e 2.243/2015 (Bonifácio Mourão); 1.984, 2.008, 2.014, 2.076, 2.122, 2.229, 2.128, 2.134, 2.135, 2.147, 2.157, 2.196, 2.201, 2.213, 2.219 e 2.249/2015 (Cristiano Silveira); 1.630, 1.680, 1.721, 1.931, 1.934, 1.938, 1.995, 2.035, 2.133, 2.211, 2.223, 2.228, 2.251, 2.148, 2.158, 2.198, 2.205, 2.215, 2.221 e 2.246/2015 (Isauro Calais); Recurso nº 2/2015 e Projetos de Lei nºs 1.625, 1.925, 1.960, 1.981, 1.983, 2.016, 2.041, 2.077, 2.123, 2.137, 2.152, 2.167, 2.182, 2.225, 2.227, 2.143, 2.145, 2.171, 2.188, 2.204, 2.212 e 2.245/2015 (João Alberto); 639, 1.722, 1.752, 1.765, 1.766, 1.840, 1.916, 1.932, 1.936, 1.970, 1.994, 2.010, 2.013, 2.079, 2.130, 2.131, 2.141, 2.168, 2.191 e



2.240/2015; Projeto de Lei Complementar nº 39/2015 e Projetos de Lei nºs 603, 1.527, 2.150, 2.244 e 2.250/2015 (Leonídio Bouças); 1.570, 1.935, 1.978, 2.012, 2.036, 2.081, 2.155, 2.177, 2.192, 2.202, 2.209, 2.241, 2.124, 2.127, 2.129, 2.142, 2.144, 2.161, 2.185, 2.203, 2.207, 2.214, 2.218 e 2.248/2015 (Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 15/2015 e os Projetos de Lei nºs 389, 695, 744, 785 e 791/2015 são retirados de pauta por deliberação da comissão, a requerimentos dos deputados, respectivamente: Antônio Jorge; Cristiano Silveira, o segundo e o terceiro; Bonifácio Mourão; Luiz Humberto Carneiro e João Alberto. São aprovados requerimentos do deputado João Alberto solicitando que os Projetos de Lei nºs 1.334 e 1.272/2015 sejam apreciados em primeiro e último lugar, respectivamente, desta fase. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.334/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Alberto). É convertido em diligência ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Resolução nº 9/2015 (relator: deputado João Alberto). Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 777/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro). Registra-se a presença do deputado Antônio Jorge. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.005 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Cristiano Silveira), e 1.084, 1.368 e 1.493/2015, os três na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Antônio Jorge). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 13 e 43/2015, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relatores: deputados Antônio Jorge e João Alberto, respectivamente). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 53 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); 229 e 251 (relator: deputado Antônio Jorge); e 250/2015 (relator: deputado Cristiano Silveira). A presidência suspende a reunião. Às 11h45min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados: Leonídio Bouças, presidente, Antônio Jorge, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 327 (relator: deputado Antônio Jorge) e 554/2015 (relator: deputado Cristiano Silveira). Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 451/2015 (relator: deputado Antônio Jorge). A presidência suspende a reunião. Às 12h19min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados: Leonídio Bouças, presidente, Antônio Jorge, Cristiano Silveira, João Alberto e Luiz Humberto Carneiro. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 572/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro). Registra-se a presença do deputado Isauro Calais. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 580/2015 (relator: deputado Antônio Jorge). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 584/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado João Alberto. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 616/2015 (relator: deputado Cristiano Silveira). Registra-se a presença do deputado Bonifácio Mourão. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 617/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Alberto). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 686/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Antônio Jorge. Registra-se a saída dos deputados Cristiano Silveira e João Alberto. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 747 e 915/2015 (relatores: deputados Antônio Jorge e Bonifácio Mourão, respectivamente). Registra-se a saída do deputado Isauro Calais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 922/2015 (relator: deputado Antônio Jorge). A presidência suspende a reunião. Às 12h43min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados: Leonídio Bouças, presidente, Antônio Jorge, João Alberto, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 972 (relator: deputado João Alberto). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.090 e 1.766/2015, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputados Luiz Humberto Carneiro e Leonídio Bouças. São convertidos em diligência ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais os Projetos de Lei nºs 1.294, 1.435, 1.455, 1.479 e 1.669/2015 (relatores: deputado Antônio Jorge, os três primeiros, e deputado Isauro Calais, o último); ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Mantena o Projeto de Lei nº 1.415/2015 (relator: deputado Antônio Jorge); à Associação Brasileira de Indústria de Café e ao Sindicato da Indústria do Café do Estado de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 1.467/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); ao autor e ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 1.682/2015 (relator: deputado João Alberto). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.406/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado por solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator, deputado Antônio Jorge, em virtude de redistribuição. Registra-se a presença do deputado Cristiano Silveira. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.876/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro). Registra-se a presença do deputado Bonifácio Mourão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.921 e 2.130 (relator: deputado Leonídio Bouças); e 1.980/2015 (relator: deputado Cristiano Silveira). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.936 e 2.210/2015, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator, deputado Leonídio Bouças. Registra-se a saída dos deputados Bonifácio Mourão e Cristiano Silveira. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.272/2015 (relator: deputado Antônio Jorge). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de



proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Registra-se a presença dos deputados Bonifácio Mourão e Cristiano Silveira. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei n°s 26, 1.180, 1.299 com a Emenda n° 1, 1.492 e 1.505/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); 385 e 1.507/2015 (relator: deputado Cristiano Silveira). Registra-se a saída do deputado Cristiano Silveira. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei n°s 1.033/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças); 1.203, 1.285, 1.298, 1.514 com a Emenda n° 1, 1.528 e 1.534/2015 (relator: deputado Antônio Jorge). Registra-se a saída do deputado Bonifácio Mourão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei n°s 1.509/2015 (relator: deputado João Alberto); 1.510, 1.520, 1.661 e 1.894/2015 (relator: deputado Isauro Calais); 1.530/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência aos respectivos autores os Projetos de Lei n°s 1.519, 1.523 e 1.547/2015 (relator: deputado João Alberto). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos que solicitam pedido de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, aos respectivos autores dos Projetos de Lei n°s 1.511, 1.512, 1.515 a 1.518, 1.521, 1.522, 1.524 a 1.526, 1.529, 1.531 a 1.533, 1.535 a 1.540, 1.542, 1.543, 1.545, 1.546, 1.549 a 1.551 e 1.668/2015, para que instruem as referidas proposições com a documentação necessária à sua tramitação. Submetido à votação é aprovado o Requerimento n° 2.594/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais pedido de providências para que as respostas dos requerimentos aprovados pela comissão, no tocante aos projetos de lei para doação de imóveis aos municípios, sejam encaminhadas com urgência à comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião de logo mais, às 14h, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Vanderlei Miranda.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/7/2015

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Celinho do Sinttrocel, Gil Pereira, Isauro Calais e Cristiano Silveira (substituindo a deputada Geisa Teixeira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Iran Barbosa e Glaycon Franco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho do Sinttrocel, declara aberta a reunião, dá a ata por aprovada e solicita que os membros da comissão presentes a subscrevam. A presidência informa que a reunião se destina a debater as soluções viáveis para manutenção dos postos de trabalho dos empregados das empresas dos produtores de ferroligas e de silício metálico em Minas Gerais. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 4/7/2015: ofício do Sr. Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento n° 216/2015, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei n° 603/2015 (deputado Celinho do Sinttrocel), Projetos de Lei n°s 1.260 e 1.421/2015 (deputada Geisa Teixeira), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei n°s 1.201/2015 (relatora: deputada Geisa Teixeira) e 1.808/2015 (relatora: deputada Geisa Teixeira), que receberam parecer por sua aprovação, votando “sim” os deputados Celinho do Sinttrocel, Cristiano Silveira, Gil Pereira e Isauro Calais, não se registrando voto contrário. Suspende-se a reunião. Às 10h18min, são reabertos os trabalhos com a presença da deputada Geisa Teixeira e dos seguintes deputados: Celinho do Sinttrocel, Gil Pereira, Cristiano Silveira, Antônio Carlos Arantes (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BVC), Carlos Pimenta, Iran Barbosa, Agostinho Patrus Filho e Tiago Ulisses. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Eduardo Vasconcelos, superintendente de Prospecção e Relacionamento Comercial com Clientes Corporativos, representando Mauro Borges Lemos, presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig; Roberto Wagner Carvalho, diretor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Julião, Ouro Preto/ Mariana; Edivaldo Holman, diretor executivo da Associação Brasileira de Ferroligas e Silício Metálico, representando Charles Rezende, diretor da Vale Manganês Rancharia - Ouro Preto; Jordano Carvalho dos Santos, coordenador político da Federação Sindical e Democrática dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica de Minas Gerais; Helvécio Luiz Reis, prefeito municipal de São João del-Rei; Eduardo Monteiro de Moraes, prefeito municipal de Várzea da Palma; Léo Silveira, prefeito municipal de Pirapora; Ricardo Veloso, prefeito municipal de Bocaiúva; Alessandro Dalla Vedova, presidente do Conselho Estratégico de Desenvolvimento Econômico do Alto Paraopeba, representando Ivar de Almeida Cerqueira Neto, prefeito municipal de Conselheiro Lafaiete; Everson de Alcântara Tardelli, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Minas Gerais; Delson José de Oliveira, representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados presentes e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 269, 393, 594 e 604/2015. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:



nº 2.619/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para realização de concurso público para contratação de eletricitários, tendo em vista a primarização das atividades-fim da empresa;

nº 2.620/2015, do deputado Rogério Correia, do deputado Celinho do Sinttrocel, da deputada Marília Campos e da deputada Geisa Teixeira, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, pedido de providências para criação de mesa de negociação para debater a primarização da empresa, com a participação de representantes da Cemig, do Sindieletró-MG, do governo do Estado de Minas Gerais e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

nº 2.621/2015, do deputado Rogério Correia e do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para imediata contratação de 626 eletricitários, em atendimento à parte da decisão judicial que obriga a empresa a contratar 953 trabalhadores e em respeito aos acordos coletivos firmados com as entidades representativas dos trabalhadores;

nº 2.622/2015, do deputado Rogério Correia e do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicitam seja realizada visita da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, para debater a proposta de acordo apresentada pelos trabalhadores sobre primarização da empresa e situação dos demitidos da Cemig S.;

nº 2.623/2015, do deputado Rogério Correia e do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicitam seja formulada manifestação de repúdio pela decisão do Superior Tribunal de Justiça, contrária à renovação automática das concessões das Usinas Hidrelétricas de Jaguara e de São Simão;

nº 2.624/2015, do deputado Rogério Correia e do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para início imediato do treinamento dos eletricitários na Escola de Tecnologia da Energia, considerando o processo de primarização das atividades-fim da empresa, sem prejuízo das negociações com as entidades representativas;

nº 2.625/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Rogério Correia, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para realização de concurso público para contratação de eletricitários, tendo em vista a primarização das atividades-fim da empresa;

nº 2.627/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Rogério Correia, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para que a empresa não recorra da decisão judicial que obriga a empresa a contratar 953 trabalhadores, tendo em vista a necessidade da primarização das atividades-fim da empresa;

nº 2.629/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, do deputado Glaycon Franco, do deputado Cristiano Silveira, do deputado Antônio Carlos Arantes e do deputado Gil Pereira, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para que a empresa se manifeste favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 677/2015 com emenda que garanta competitividade às indústrias de ferroligas no Estado, mantendo postos de trabalho e gerando renda para os municípios onde atuam essas indústrias;

nº 2.631/2015, do deputado Gil Pereira, do deputado Cristiano Silveira, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Glaycon Franco, em que solicitam seja encaminhado à presidência da República pedido de providências para que dê apoio à aprovação de emenda à Medida Provisória nº 677/2015 que garanta competitividade às indústrias de ferroligas em Minas Gerais, mantendo postos de trabalho e gerando renda para os municípios onde atuam essas indústrias;

nº 2.632/2015, do deputado Gil Pereira, do deputado Antônio Carlos Arantes, do deputado Glaycon Franco, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Cristiano Silveira, em que solicitam seja encaminhado ao Presidente da ALMG, para que solicite apoio de todos os deputados estaduais à tramitação da Medida Provisória nº 677/2015 com emenda que garanta competitividade às indústrias de ferroligas no Estado, mantendo postos de trabalho e gerando renda para os municípios onde atuam essas indústrias;

nº 2.633/2015, do deputado Gil Pereira, do deputado Glaycon Franco, do deputado Celinho do Sinttrocel, do deputado Cristiano Silveira e do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja encaminhado aos deputados federais por Minas Gerais pedido de providências para que haja mobilização de apoio à aprovação da Medida Provisória nº 677/2015 com emenda que garanta competitividade às indústrias de ferroligas no Estado, mantendo postos de trabalho e gerando renda para os municípios onde atuam essas indústrias;

nº 2.635/2015, do deputado Cristiano Silveira, do deputado Antônio Carlos Arantes, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Gil Pereira, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que viabilize a aprovação da licença de instalação de linhas de transmissão de energia relativa ao Processo nº 34439/2012/002/2015 em tramitação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco/Divinópolis, considerando o seu impacto na geração e manutenção de emprego no estado;

nº 2.641/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Cristiano Silveira, em que solicitam seja realizada audiência pública conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Minas e Energia para debater a Medida Provisória nº 677/2015, que autoriza a Companhia Hidrelétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com a participação da Comissão Mista destinada a apreciar a matéria no Congresso Nacional;

nº 2.642/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Cristiano Silveira, em que solicitam seja realizada visita conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Minas e Energia ao Congresso Nacional para debater a Medida Provisória 677/2015, que autoriza a Companhia Hidrelétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com a participação de prefeitos de municípios mineiros atingidos pela referida medida provisória, bem como de representantes da sociedade civil;

nº 2.644/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, do deputado Glaycon Franco, do deputado Antônio Carlos Arantes, do deputado Gil Pereira e do deputado Cristiano Silveira, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências



para que dê apoio à aprovação de emenda à Medida Provisória nº 677/2015 que garanta competitividade às indústrias de ferroligas em Minas Gerais, mantendo postos de trabalho e gerando renda para os municípios onde atuam essas indústrias;

nº 2.645/2015, do deputado Cristiano Silveira, do deputado Glaycon Franco, do deputado Gil Pereira, do deputado Antônio Carlos Arantes e do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicitam seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios pedido de providências para que tal entidade dê apoio à aprovação de emenda à Medida Provisória nº 677/2015 que vise à inclusão do Estado de Minas Gerais em seus termos;

nº 2.647/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Cristiano Silveira, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para que envide esforços para viabilizar a manutenção das concessões das hidrelétricas de São Simão, Jaguará e Miranda;

nº 2.648/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Cristiano Silveira, em que solicitam seja encaminhado à presidência da República pedido de providências para que envide esforços para viabilizar a manutenção das concessões das hidrelétricas de São Simão, Jaguará e Miranda à Companhia Energética de Minas Gerais;

nº 2.649/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, do deputado Cristiano Silveira, do deputado Gil Pereira e do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para viabilizar a aprovação da licença de instalação de linhas de transmissão de energia relativa ao Processo nº 34439/2012/002/2015 junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Supram Alto São Francisco/Divinópolis, considerando o seu impacto na geração e manutenção de empregos no Estado;

nº 2.650/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde de Minas Gerais pedido de providências para pagamento dos valores faturados pelo Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, na cidade de Panema, referente aos períodos de outubro a dezembro de 2014 e janeiro a maio de 2015;

nº 2.651/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater os impactos da Lei nº 13.019, de 2014, nas transferências de recursos para instituições municipais sem fins lucrativos;

nº 2.652/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social no Município de Juiz de Fora para debater a situação dos servidores terceirizados da Prefeitura de Juiz de Fora;

nº 2.653/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater a situação da população de rua no Estado, em especial no Município de Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Celinho do Sinttrocel, presidente – Geisa Teixeira – Gustavo Corrêa.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/7/2015

Às 19h15min, comparece na antiga Escola Estadual Erino Casa Santa, em Ribeirão das Neves a deputada Marília Campos (substituindo o deputado Deiró Marra, por indicação da liderança do BMM), membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Iran Barbosa. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater sobre o transporte público de Ribeirão das Neves e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria Luiza Monteiro, diretora de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, representando o diretor-geral do DER-MG e os Srs. Leonardo Ermindo, secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, representando a prefeita Municipal de Ribeirão das Neves; Murilo de Campos Valadares, secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, e Joares Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidenta, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Anselmo José Domingos, presidente – Neilando Pimenta – Gustavo Valadares.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 11/8/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 618/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o número de entidades que aguardam credenciamento no programa Aliança pela Vida, o cronograma de aprovação de negativas e a situação em que se encontra cada processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 619/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Aliança pela Vida, o número de entidades em que solicitaram mudança no contrato do Módulo I para o Módulo II, o *status* de cada processo de mudança no contrato, os prazos para a efetivação dos contratados e o impedimento de internação em comunidades terapêuticas contratadas a partir de janeiro deste ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 621/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os motivos da suspensão do edital de credenciamento das comunidades terapêuticas no âmbito do programa Aliança pela Vida, a reabertura desse edital e a definição dos prazos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 632/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre o cumprimento de termos de ajustamento de conduta celebrados pela Phoenix Mineração e Comércio no que se refere à redução de impostos ambientais e de tráfego causados pela atividade da citada empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 655/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em relatório da execução orçamentária do programa Bolsa Verde, desde a sua criação, para subsidiar audiência pública a se realizar nesta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 662/2015, da Comissão de Turismo, em em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre os impactos para o consumidor final da vigência da Lei nº 21.527, de 2014, que determinou a redução, de 19% para 14%, da alíquota do ICMS incidente sobre operações internas com álcool combustível. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 663/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Cemig Distribuição pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de energia elétrica na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de energia elétrica para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 680/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o cronograma das obras de reforma e ampliação do aeroporto de Patrocínio, o prazo para retomada das obras, o valor global e o valor despendido até o momento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 722/2015, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental para a atividade de extração mineral vigentes no Estado, vencidos ou encerrados nos últimos cinco anos; certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental vigentes, arquivados, negados ou em tramitação que tenham como objeto a construção e a operação de minerodutos no Estado; certidão de inteiro teor com todas as autuações e multas aplicadas a empreendimentos minerários no Estado por quaisquer dos órgãos de fiscalização ligados a essa secretaria, assim como as notificações de descumprimento de condicionantes e demais documentos de natureza similar; certidão de inteiro teor contendo todas as autorizações para intervenção em áreas de preservação permanentes emitidas pelos órgãos ligados a essa secretaria ou pela própria secretaria; e certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de emissão ou dispensa de outorga sobre o uso ou a intervenção em recursos hídricos e outros direitos outorgados ou dispensados pelo Igam para atividades de extração e processamento mineral e minerodutos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.



Votação do Requerimento nº 747/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a regularização dos repasses de recursos da saúde aos municípios da macrorregião Norte do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 775/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o licenciamento corretivo do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em especial quanto à compensação ambiental e demais ações decorrentes de preservação do meio ambiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 777/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a carreira dos agentes de combate a endemias: piso salarial pago pelo governo do Estado, plano de cargos e carreira, montante pago pelo governo do Estado aos agentes que receberam o piso salarial em 2014, previsão de piso salarial a ser pago nos anos de 2015 e 2016 e cursos disponíveis para formação e capacitação da categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 780/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas desenvolvidos, a previsão de ações e financiamento da atenção à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – Suas –, a qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho para pessoa com deficiência e a incorporação das Apaes como prestadoras de serviços do Suas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 781/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice de criminalidade no Município de Mutum, bem como sobre o número de inquéritos e denúncias realizadas, tendo em vista o teor da Mensagem nº 48.606, encaminhada em 20/4/2015 pelo Sistema de Interação com o Cidadão desta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 782/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a previsão do pagamento do Prêmio de Produtividade do ano de 2013 aos servidores do Poder Executivo, considerando-se as inúmeras indagações encaminhadas a esta Casa, notadamente pelos servidores da Defesa Social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 807/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido das informações que menciona, referentes à ocorrência de 50 homicídios em Juiz de Fora no período de 1º de janeiro a 5 de maio de 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 854/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca dos empenhos cancelados relacionados às despesas realizadas, bem como das despesas realizadas sem o devido empenho prévio, detalhadamente relacionadas e com as respectivas justificativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 882/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de água para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 886/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça pedido de informações sobre o relatório completo de trabalho realizado em 57 hospitais de 36 municípios visitados pelo Ministério Público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 892/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações quanto aos termos dos Convênios nºs 681/2010 e 2.370/2013, firmados entre a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas e o governo do Estado, destinados à construção da segunda etapa da unidade de alta complexidade em oncologia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 893/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a agenda prevista para as unidades móveis de mamografia no ano de 2015 para as regiões Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 898/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre diplomas supostamente falsos expedidos pela Uemg para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 899/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao reitor da Uemg pedido de informações sobre diplomas supostamente falsos expedidos pela universidade para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 901/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a incidência de câncer no Município de Campo Belo, em comparação com a média estadual e nacional, e sobre as possíveis causas da doença na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 906/2015, das Comissões do Trabalho e de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à diretora do Detran-MG pedido de informações sobre fiscalização das concessionárias de veículos em relação à cobrança pelo serviço



de registro e licenciamento de veículos novos, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Portaria 708, de 11 de maio de 2012, do Detran-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.021/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os investimentos e recursos financeiros aplicados em proteção de nascentes e a relação dos municípios beneficiados, conforme o disposto na Lei nº 12.503, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 14/2015, feita pelo governador do Estado, do Sr. Fernando Antonio França Sette Pinheiro para o cargo de diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem – MG. A Comissão Especial opina pela aprovação da indicação.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2015, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que altera os arts. 64 e 67 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 274/2015, do deputado Paulo Lamac, que institui a Semana da Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.084/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 1.395, 1.396, 1.399, 1.401, 1.402, 1.404, 1.409, 1.410, 1.497 e 1.502 a 1.506/2015, do deputado Cabo Júlio; 1.498/2015, do deputado Noraldino Júnior; 1.546/2015, do deputado Douglas Melo; 1.560/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.570/2015, da Comissão de Direitos Humanos; e 1.623/2015, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Audiência pública para debater os termos dos Projetos de Lei Complementar nºs 14/2015, que altera a Lei Complementar nº 129, de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e 15/2015, que altera a Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.613/2015, do deputado Thiago Cota.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 811/2015, da deputada Rosângela Reis, e 1.528/2015, do deputado Antônio Lerin.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 1.579 e 1.590/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 15/2015, do deputado Gustavo Corrêa.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 617/2015, da deputada Rosângela Reis.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 1.555, 1.556, 1.557, 1.558, 1.559, 1.561, 1.562, 1.592, 1.593 e 1.594/2015, do deputado Douglas Melo; 1.606, 1.607, 1.608, 1.609, 1.610, 1.611 e 1.612/2015, do deputado Geraldo Pimenta.

Finalidade: debater, em audiência pública, a padronização dos transportes escolares.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para debater, com a presença de convidados, o papel dos distritos industriais na interiorização do desenvolvimento no Estado, no fomento industrial e na geração de empregos, bem como para conhecer os projetos industriais já desenvolvidos nos 53 distritos industriais implantados.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.179/2015, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Inácio Franco, Dilzon Melo e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 11/8/2015, às 10 horas, em Pará de Minas, com a finalidade de debater a poluição e a degradação do Lago Azul, também conhecido como Represa do Carioca, bem como de debater as providências a serem adotadas para solucionar o problema.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2015.

Cássio Soares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Gil Pereira, Gustavo Corrêa e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 11/8/2015, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a Pesquisa sobre o Perfil da Enfermagem no Brasil, desenvolvida pela Fiocruz., e de votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2015.

Celinho do Sinttrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e João Vítor Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/8/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2015.

Iran Barbosa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Daniel Lisbeni Marra Fonseca para o Cargo de Diretor-Geral do IGTEC**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Isauro Calais, Paulo Lamac, Professor Neivaldo e Wander Borges, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/8/2015, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2015.

Carlos Pimenta, presidente *ad hoc*.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 627/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte de Valores e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

A Comissão de Constituição de Justiça, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte de Valores, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de agosto.

A data foi escolhida pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transportes de Valores do Estado de Minas Gerais – Sinttrav – e firmada em convenção coletiva de trabalho entre essa entidade e o Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais.

Como vigilantes, os profissionais que atuam na guarda e transporte de valores devem preencher uma série de requisitos, que incluem o registro prévio no Departamento de Polícia Federal.

A atividade de transporte de valores é frequentemente alvo de organizações criminosas, e os trabalhadores estão sujeitos a assaltos e sequestros relâmpagos. Em razão dos riscos associados à atividade, as empresas que prestam esses serviços precisam de autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, e os veículos utilizados para transporte de numerário devem atender a diversas especificações de segurança.

As condições e a jornada de trabalho dos empregados das empresas de transportes de valores foram tema de debate desta comissão, em uma audiência pública realizada em 11/7/2012. Na ocasião, os representantes da categoria relataram o aumento de casos de trabalhadores expostos a jornadas estressantes e extenuantes, associadas a salários não condizentes com a responsabilidade e o risco de seu ofício.

Apesar de a remuneração e a escolaridade dos profissionais de segurança privada terem melhorado entre os anos de 1985 a 1995, como mostra o artigo *Segurança privada: características do setor e impacto sobre o policiamento* (disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/revista_04.pdf#page=134>; acesso em: 30 jun.2015), a renda média dos vigilantes ainda é inferior à renda média de um policial militar.

Entendemos, portanto, que a homenagem que se pretende prestar aos trabalhadores que atuam no transporte de valores pode contribuir para dar visibilidade às suas demandas e melhorar as suas condições de trabalho, motivo pelo qual nos parece justa e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 627/2015, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Celinho do Sinttrocel, presidente – Geisa Teixeira, relatora – Gustavo Corrêa.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 811/2015

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Recreativo e Esportivo Regional – Crer –, com sede no Município de Belo Oriente.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Centro Recreativo e Esportivo Regional – Crer –, com sede no Município de Belo Oriente, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo proporcionar o pleno desenvolvimento das funções sociais e o bem-estar das comunidades urbanas e rurais atendidas pela entidade.

Na consecução desse propósito, a instituição desenvolve atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional; e promove e participa de eventos turísticos, festivos e desportivos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol dos cidadãos do Município de Belo Oriente, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 811/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Geraldo Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2015

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.284/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Rio Piracicaba. Conforme o estatuto social da entidade, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em funcionamento desde o ano de 2008 e com duração por tempo indeterminado.

As finalidades detalhadas no estatuto corroboram a importância da associação, que se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo nas tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo também parceira da Justiça na execução da pena, trabalhando especialmente por meio de atividades voltadas para a assistência à família, à educação, à saúde, ao bem-estar, à profissionalização, à reintegração social, às pesquisas psicossociais, à recreação e espiritual.

O trabalho desenvolvido pela instituição busca, assim, possibilitar a recuperação e a reinserção social dos detentos, bem como, em contrapartida, diminuir os índices de criminalidade da região onde atua.

Dessa forma, diante da relevância do trabalho desenvolvido pela Apac de Rio Piracicaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.284/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Cabo Júlio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.285/2015

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Passos.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.285/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Passos. Conforme o estatuto social da entidade, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em funcionamento desde o ano de 1999 e com duração por tempo indeterminado.

As finalidades detalhadas no estatuto corroboram a importância da associação, que se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal e prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, com vistas à recuperação e à reintegração social do condenado. Ainda segundo o estatuto, sua atuação volta-se para o desenvolvimento de atividades de assistência à família, à educação, à saúde, ao bem-estar, à profissionalização, à reintegração social, às pesquisas psicossociais, à recreação e espiritual.

O trabalho desenvolvido pela instituição busca, assim, possibilitar a recuperação e a reinserção social dos detentos, bem como, em contrapartida, diminuir os índices de criminalidade da região onde atua.

Dessa forma, diante da relevância do trabalho desenvolvido pela Apac de Passos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.285/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Cabo Júlio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.347/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 508/2011, tem por objetivo instituir o dia 30 de abril como Dia do Americano.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/5/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cumpramos, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.347/2015 pretende instituir o Dia do Americano, a ser comemorado anualmente em 30 de abril, data da fundação do América Futebol Clube.

A matéria em análise foi examinada por esta Comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União, e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos municípios. Ao estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhe sejam vedadas pelo texto constitucional.



Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada como matéria de competência reservada pela Carta Magna, infere-se que cabe ao estado membro legislar sobre o assunto.

Com respeito à Constituição Mineira, o art. 66, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento, que, em vista disso, não apresenta vício quanto à iniciativa do processo legislativo.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em exame, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, para deixar claro que a data será em homenagem ao torcedor americano e evitar confusão com a nacionalidade americana.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame da admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.347/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º e na ementa, a expressão “Dia do Americano” pela expressão “Dia do Torcedor Americano”.
Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Vanderlei Miranda – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.354/2015

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Santa Bárbara.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.354/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Santa Bárbara. Conforme o estatuto social da entidade, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em funcionamento desde o ano de 2002 e com duração por tempo indeterminado.

As finalidades detalhadas no estatuto corroboram a importância da associação, que se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal e prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, com vistas à recuperação e à reintegração social do condenado. Ainda segundo o estatuto, sua atuação volta-se para o desenvolvimento de atividades de assistência à família, à educação, à saúde, ao bem-estar, à profissionalização, à reintegração social, às pesquisas psicossociais, à recreação e espiritual.

O trabalho desenvolvido pela instituição busca, assim, possibilitar a recuperação e a reinserção social dos detentos, bem como, em contrapartida, diminuir os índices de criminalidade da região onde atua.

Dessa forma, diante da relevância do trabalho desenvolvido pela Apac de Santa Bárbara, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.354/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2015.

João Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.494/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.642/2014, institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/5/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.494/2015 pretende instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes do Estado.



Estabelece ainda que a data fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado e que, durante a semana serão promovidas atividades, como debates, palestras, esclarecimentos e produção de material gráfico, que visem à conscientização da população quanto a essa prática.

Em sua justificção, o autor da matéria enfatiza que a instituição da semana proposta será uma ferramenta para a conscientização de direitos e deveres, representando um valioso passo para a consolidação do direito fundamental à cidadania plena, cujo eixo-raiz é a dignidade da pessoa.

A proposição em análise foi apresentada no final da legislatura passada, entretanto, por decurso de prazo, não foi analisada por esta comissão no exercício do controle preventivo de constitucionalidade.

Inicialmente, ressaltamos que, considerando as discussões a serem implementadas durante a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral, é importante que a abordagem não fique limitada ao âmbito da administração direta e indireta dos Poderes do Estado. Interessa à população, de forma geral, a prevenção e o combate a essa prática de humilhação, constrangimento ou menosprezo, que só desvaloriza as pessoas. Por isso, seria mais proveitoso que o tema fosse tratado de forma ampla.

Na análise jurídica, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 22, relaciona as matérias de interesse nacional, sobre as quais cabe à União legislar privativamente; no art. 30, prevê a competência dos municípios para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual para atender a suas peculiaridades. Ao estado membro, o § 1º do art. 25 reserva a competência sobre temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

A proposição em exame prevê, em seu art. 2º, a inclusão da Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no calendário oficial de eventos do Estado. Contudo, não há um calendário oficial de datas comemorativas no Estado, uma vez que cada secretaria estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá para comemorá-las. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da norma que instituiu a data. Assim, torna-se dispensável comando legal com essa finalidade.

Também impróprio é o art. 3º do projeto, que determina a realização de eventos, como debates, palestras, produção de cartilhas e material gráfico, extrapolando a esfera legislativa e adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Essas atribuições são incompatíveis com o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição da República, que atribuiu uma função, de forma predominante, a cada um deles. A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade, que nortearão as atividades do Executivo, porém não lhe cabe a referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

À vista dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que tem como finalidade ampliar as atividades da semana e corrigir as inadequações técnicas apontadas.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.494/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.528/2015

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Liga Paracatuense de Esportes, com sede no Município de Paracatu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Liga Paracatuense de Esportes, com sede no Município de Paracatu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão, o aperfeiçoamento e o fomento da prática do futebol amador.

A instituição organizar campeonatos e torneios de futebol amador nas categorias juvenil, juniores e adulto; representa os desportos que dirige na Federação Mineira de Futebol; supervisiona e gerencia a realização de jogos de futebol em todos os estádios do Município de Paracatu; e promove cursos de formação de atletas, árbitros e técnicas dos desportos.

A prática de esportes traz uma série de benefícios à saúde dos praticantes e estimula o convívio social. Assim, entidades como a Liga Paracatuense de Futebol, que estimulam a prática esportiva, desempenham relevante papel em prol dos cidadãos das comunidades em que se inserem, razão pela qual lhe outorgamos o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.528/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Geraldo Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.544/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Naque Nanuque – Aconan –, com sede no Município de Açucena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.544/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Naque Nanuque – Aconan –, com sede no Município de Açucena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.544/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.548/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil – Alacib –, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.548/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil – Alacib –, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e acadêmicos; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.548/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.557/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Universitários de Divino, com sede no Município de Divino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.557/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Universitários de Divino, com sede no Município de Divino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 10, § 1º, e 36 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente do Município de Divino.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.557/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.558/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Creche do Conselho Comunitário Integração de Venda Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.558/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche do Conselho Comunitário Integração de Venda Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 2º, § 3º, e 22 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Municipal de Educação, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.558/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Vanderlei Miranda – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.560/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Floresta Clube Dr. Henri Meyers – FCHM –, com sede no Município de João Monlevade.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.560/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Floresta Clube Dr. Henri Meyers – FCHM –, com sede no Município de João Monlevade.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 19 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.560/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.599/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mente Saudável – AMS –, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.599/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mente Saudável – AMS –, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes, conselheiros e associados, sob qualquer forma; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.599/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.612/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.492/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Brasileira Betim Cor Brasil, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.612/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Brasileira Betim Cor Brasil, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes aos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.612/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.072/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Heliadora, com sede no Município de Heliadora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.072/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Heliadora, com sede no Município de Heliadora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 8º e 30 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.072/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Vanderlei Miranda – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.085/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Alberto, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena – ACSH –, com sede no Município de Augusto de Lima.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.085/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena – ACSH –, com sede no Município de Augusto de Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 15 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.085/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Vanderlei Miranda – Antônio Jorge – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 120/2015 “cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências.”

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, em breve resumo, cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no tratamento de idosos a partir de 60 anos; determina o atendimento em regime de mutirão; estabelece que a atuação será feita de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, por meio da celebração de convênio entre a prefeitura municipal interessada e o órgão do Poder Executivo competente; estabelece competências e obrigações para as prefeituras conveniadas.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor afirma que a medida tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos idosos, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também do fornecimento de armações e lentes.

Cumpra destacar que proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura anterior (Projeto de Lei nº 5.692/2014), tendo sido arquivado sem análise desta comissão.

Sobre os idosos, é importante lembrar que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso, no seu art. 1º define como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

No art. 3º, determina que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde”, entre outras. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que, na garantia de primazia, deve-se compreender o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população e a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

No art. 15 da Lei nº 10.741, de 2003, “é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS –, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”. O §2º do mesmo artigo determina incumbir ao poder público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, à habilitação ou à reabilitação.

É importante lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, estabelece como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública. No art. 24, inciso XII, prevê a competência legislativa concorrente dos estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, cabendo, portanto, à União a edição de normas gerais e aos demais entes a sua suplementação, naquilo que couber, com a finalidade de atender às peculiaridades regionais e locais.

O atendimento à saúde do idoso no Estado de Minas Gerais é estruturado por meio da Rede Mais Vida, regulamentada pela Resolução nº 2.603, de 7 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Segundo o §1º do art. 1º dessa resolução, “o Programa Mais Vida está inserido em projeto estruturador da carteira de projetos prioritários do Estado de Minas Gerais na área da saúde e tem como propósito ofertar padrão de excelência em atenção à saúde do idoso, com o objetivo de agregar anos à vida com independência e autonomia, fundamentando-se na constituição de uma rede integrada de atenção à saúde do idoso”.

A Rede de Atenção à Saúde do Idoso do Estado de Minas Gerais destina-se aos indivíduos acima de 60 anos de idade e compreende as equipes de atenção primária à saúde, os Centros Mais Vida, os hospitais referenciados, a atenção domiciliar, os hospitais-dia, os centros de especialidades, a reabilitação, os cuidados paliativos e as instituições de longa permanência para idosos. Cumpra informar que outros pontos de atenção poderão ser integrados à rede, de acordo com definição em comissões intergestoras bipartites macrorregionais, desde que alinhadas à Política de Atenção ao Idoso do SUS para o Estado.

Entre as competências das equipes de saúde da família previstas na resolução estão: prestar assistência integral à população idosa e garantir o acesso ao tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência nos diferentes pontos de atenção da rede pública de saúde, conforme protocolo clínico e necessidades individuais. Dessa forma, as suspeitas de alteração ou doenças oftalmológicas nos idosos percebidas pelas equipes de atenção primária à saúde deverão ser investigadas e referenciadas aos pontos de atenção especializados.

Ainda no âmbito estadual, é importante citar que a Lei nº 13.763, de 30 de novembro de 2000, que institui o programa de atendimento domiciliar ao idoso e dá outras providências, no seu art. 1º estabelece que o mencionado programa “tem por objetivo promover o atendimento à pessoa idosa em seu próprio domicílio, por meio de equipes multidisciplinares”.



Verificamos que o conteúdo da proposição encontra-se abrangido pela Lei nº 13.763, de 2000, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com o objetivo de acrescentar dispositivo que contemple expressamente a avaliação oftalmológica anual, em conformidade com as normas gerais que ordenam a atenção integral à saúde do idoso.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 120/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.763, de 30 de novembro de 2000, que institui o programa de atendimento domiciliar ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.763, de 30 de novembro de 2000, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)”

§ 2º – Entre as ações a que se refere esta lei, inclui-se a avaliação oftalmológica anual.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 212/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto em epígrafe visa a proibir, no âmbito do Estado, o fornecedor de impedir ou dificultar a escolha, pelo consumidor, do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vícios ocorridos no produto, durante o período de garantia.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/3/2015, foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na sua forma original.

Vem agora a esta comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 212/2015 visa a proibir, no âmbito do Estado, o fornecedor de impedir ou dificultar a escolha pelo consumidor do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vícios no produto, durante o período de garantia, e a estabelecer que o consumidor deverá ser informado sobre o posto de assistência técnica autorizada mais próximo a sua residência.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na sua forma original. Esclareceu que não há regras que determinem a obrigatoriedade de informações sobre os locais prestadores de serviço de assistência técnica para os produtos comercializáveis, sejam eles duráveis ou não, evidenciando lacuna na legislação vigente.

No que diz respeito ao mérito, esta comissão entende que a ideia do projeto de lei é compatível com a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no art. 4º da Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, pois visa a atender as necessidades dos consumidores, a respeitar sua dignidade, saúde e segurança, a proteger seus interesses econômicos, a melhorar sua qualidade de vida, bem como a assegurar a transparência e harmonia das relações de consumo.

Além do mais, cabe ao Estado intervir, de forma direta, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea “a”, para regular o mercado e intervir quando houver distorções, como no caso, de modo a garantir ao consumidor o direito de exigir qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos e serviços.

Existe tutela especial do consumidor porque efetivamente é ele, sem dúvida, a parte mais vulnerável, já que o controle de mercado, especialmente a fixação das margens de lucros dos fornecedores, encontra-se em poder dos detentores dos meios de produção.

O projeto prevê adicionalmente que o fornecedor será obrigado a informar ao consumidor sobre o posto de assistência técnica autorizada mais próximo à sua residência. De fato, para a proteção efetiva e amplo atendimento ao consumidor, não é suficiente evitar enganos ou abusos, mas exigir que o fornecedor cumpra seu dever de informação.

Esta comissão entende que o projeto apresenta relevante significado social, pois torna mais claro o direito do cidadão mineiro que pretenda utilizar posto de assistência técnica autorizada em caso de vícios no produto, durante o período de garantia.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 212/2015, na sua forma original.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2015.

Elismar Prado, presidente – Noraldino Júnior, relator – Douglas Melo – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 281/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 281/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.046/2013, torna obrigatória a exibição de sessões de cinema para pessoas com deficiência visual e/ou auditiva nas salas cinematográficas do Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/3/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumprida a esta comissão, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende obrigar as salas de cinema com capacidade igual ou superior a 100 lugares a exibir sessão especial adaptada às pessoas com deficiência auditiva, por meio da utilização de recursos como *closed caption*, ou visual, por meio de fones de ouvido sem fio, em que um narrador descreve as cenas do filme.

O princípio geral que norteia toda a repartição de competências entre os entes da Federação é o da predominância do interesse. Assim, cabem à União as matérias em que predomina o interesse nacional, aos estados aquelas em que predomina o interesse regional e, finalmente, aos municípios aquelas em que predomina o interesse local. De acordo com esse princípio, parece-nos que a norma que se pretende instituir por meio do projeto em análise é mais da alçada do município.

Deve-se esclarecer que interesse local não significa interesse exclusivo do município, até porque não há interesse local que não seja também, em maior ou menor medida, interesse regional e nacional. Nas palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles, “o que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do município sobre o do estado ou da União”, que é o que se verifica neste caso. (*Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, 1996).

Não podemos nos esquecer também de que nosso Estado é composto por mais de 800 municípios, com características muito diversas, cabendo a cada município avaliar a necessidade ou não da adoção da medida pretendida bem como a sua viabilidade técnica, tendo em vista a estrutura e o porte dos cinemas. Há estabelecimentos que funcionam em situação precária, e não se pode impor a eles mais um custo para o exercício de sua atividade.

Outro aspecto a ser considerado é que os cinemas são entidades privadas, e essa categoria de entidade, para as quais prevalece o princípio da livre iniciativa (art. 170, *caput*, da Constituição da República), é dotada de autonomia e regida pelo direito privado, notadamente pelo direito civil, que é da competência legislativa privativa da União. Embora o Estado até possa criar regras protetivas do consumidor sem que isso constitua atuação indevida na atividade econômica, essa ressalva não se aplica ao caso em questão.

Um último ponto a ser analisado e não menos importante é se a medida de fato proporcionaria a inclusão social do segmento para o qual é destinada. Nas últimas décadas, o crescente reconhecimento das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência e o consequente movimento pela ampliação dos seus direitos motivaram a proposição de uma série de iniciativas com o objetivo de promover sua inclusão social.

No entanto, várias dessas iniciativas, ainda que bem intencionadas, acabam por reforçar a histórica situação de segregação social a que estas pessoas estão sujeitas. Verifica-se, por exemplo, que o entendimento inadequado da necessidade de atendimento às demandas específicas das pessoas com deficiência pode acarretar a criação de espaços “especiais” ou “protegidos” para este público.

Parece-nos que esse seria o caso da criação de sessões específicas para deficientes. Entendemos que a medida não contribuiria para a inclusão das pessoas com deficiência visual ou auditiva. Ao contrário, consideramos que acarretaria mais prejuízos do que benefícios para o público em questão, que seria privado da participação na comunidade em seus momentos de lazer.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 281/2015.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Vanderlei Miranda – Luiz Humberto Caneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 373/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.369/2013, “torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação, fraldário, em estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento visa obrigar estabelecimentos comerciais, como supermercados, bares, restaurantes e cantinas, a manterem dependência exclusiva para amamentação e fraldário. A proposição ainda específica a estrutura física dessas dependências e fixa penalidade aos estabelecimentos que não se adequarem aos seus comandos.



O princípio geral que norteia toda a repartição de competências entre os entes da Federação é o da predominância do interesse. Assim, cabem à União as matérias em que predomina o interesse nacional, aos estados aquelas em que predomina o interesse regional e, finalmente, aos municípios aquelas em que predomina o interesse local. No caso em análise, é forçoso reconhecer a predominância do interesse local para a disciplina da matéria, que deve atender às especificidades e peculiaridades de cada município.

Deve-se esclarecer que interesse local não significa interesse exclusivo do município, até porque não há interesse local que não seja também, em maior ou menor medida, interesse regional e nacional. Nas palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles, na 8ª edição de sua obra *Direito municipal brasileiro*, “o que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do município sobre o do estado ou da União”. Isso é precisamente o que se verifica no caso da medida proposta.

Não podemos nos esquecer de que o Estado é composto por mais de oitocentos municípios, com características muito diversas, e que cabe a cada um deles avaliar a necessidade ou não da adoção da medida proposta no projeto de lei em análise. Assim, parece-nos indevido abarcar necessidades tão diferentes em um comando genérico que pode não atendê-las.

Por fim, não podemos olvidar que o *caput* do art. 170 da Constituição da República determina que o princípio da livre iniciativa prevalece para as entidades privadas. Dessa forma, tais entidades são dotadas de autonomia e regidas pelo direito privado, notadamente pelo direito civil, que é da competência legislativa privativa da União, e o estado só poderia intervir no domínio privado nas situações em que se justifique a proteção do interesse público, como, por exemplo, no caso da proteção da saúde, da segurança pública e da defesa do meio ambiente.

No tocante à medida em tela, a própria lei do mercado regula tal matéria, uma vez que os pais que têm filhos pequenos e acham importante a comodidade em questão irão procurar os estabelecimentos que disponibilizem dependências exclusivas para amamentação e fraldário. Por sua vez, os proprietários dos estabelecimentos que optarem por prestar esse serviço certamente organizarão dependências e mobiliários para tal finalidade.

Em vista dos argumentos expedidos neste parecer, entendemos que o projeto não pode prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 373/2015.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Vanderlei Miranda – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 563/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.794/2011, “institui o Programa Estadual de Capacitação e Qualificação Social e Profissional – PEQ-MG –, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/3/2015, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Inicialmente, ressaltamos que esta comissão já se manifestou sobre a matéria na legislatura anterior. Tendo em vista que não houve inovação no ordenamento jurídico que justificasse uma nova interpretação do projeto, passamos a reproduzir, basicamente, os argumentos utilizados na ocasião.

“A proposição em análise propõe, nos termos de seu art. 1º, autorizar o Poder Executivo a instituir Programa Estadual de Capacitação e Qualificação Social e Profissional – PEQ-MG – com a finalidade de promover a formação inicial de jovens e adultos, a capacitação dos trabalhadores autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia solidária e beneficiários do Bolsa família, trabalhadores rurais e trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, a qualificação da mão de obra desempregada e o aperfeiçoamento profissional frequente dos trabalhadores através da educação continuada.

Não obstante a importância do tema, o projeto em análise apresenta vícios de natureza jurídico-constitucional, uma vez que estabelece ações que são inerentes à atividade do Poder Executivo.

Inicialmente, é importante considerar que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas e estão inseridas na competência material do Estado, cabendo ao Poder Executivo, estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação, prescindindo, obviamente, de autorização para tal.

Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou ainda funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra.



Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Ademais, é preciso reconhecer que, ao conferir atribuições à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, a proposição se insere no âmbito da reserva de iniciativa do governador do Estado para as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração afetos ao Poder Executivo.

De fato, o processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que, por sua natureza, encontra-se entre aquelas de iniciativa privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, a Constituição do Estado, em seu art. 66, III, 'e', determina que é matéria de iniciativa privativa do governador do Estado a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

E, ainda, quanto à autorização para a celebração de convênios, conforme consta do art. 2º do projeto, ressaltamos que o Poder Legislativo não tem competência para editar norma autorizando o Executivo a firmar convênio, uma vez que a celebração de convênio é atividade de caráter eminentemente administrativo, sendo, portanto, da competência deste último.

Nesse sentido, dispõe a Carta mineira, no art. 90, XVI, que compete privativamente ao governador do Estado celebrar convênio com entidade de direito público ou privado.

A Suprema Corte, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade no 165, publicada no *Diário da Justiça* de 26/9/97, decidiu que o Executivo não necessita da autorização do Legislativo para firmar convênios, suspendendo a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, o qual determinava que competia à Assembleia Legislativa autorizar a celebração de convênio pelo governo do Estado com entidades de direito público ou privado e ratificar o que, por urgência ou interesse público, for efetivado sem tal autorização, desde que encaminhado à Assembleia Legislativa nos dez dias subsequentes à sua celebração.

Não obstante os argumentos acima expendidos, o projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessas políticas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que a proposição tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dela originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.”

Salientamos que, em vista dos argumentos expostos, quando da análise do Projeto de Lei nº 1.794/2011, citado anteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto, buscando promover alguns reparos e suprimir os dispositivos de natureza administrativa. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, por sua vez, quando da análise de mérito, entendeu que o projeto ainda precisava ser aprimorado. Assim, foi apresentado novo substitutivo, conferindo mais abrangência e generalidade às disposições relativas à política que se pretende implementar. Além disso, aquela comissão julgou necessário excluir os dispositivos que fazem referência à capacitação de servidores da administração pública, por entender que a capacitação de servidores públicos é, em regra, atividade vinculada à gestão de cada uma das políticas públicas, e não ação específica de qualificação social e profissional, componente da política de trabalho.

Dessa forma, estando de acordo com as alterações sugeridas no âmbito da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, optamos por já incorporá-las a este parecer, na forma do substitutivo apresentado ao final.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 563/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a Política Estadual de Qualificação Social e Profissional e altera o art. 5º da Lei nº 14.868, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 1º – A Política Estadual de Qualificação Social e Profissional será formulada e implementada com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivo a promoção da formação inicial, nos termos do disposto no inciso I do § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, como forma de contribuir para a inclusão social e profissional do trabalhador.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Qualificação Social e Profissional:

I – a formação profissional como direito de cidadania;

II – a articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento;

III – a adequação da oferta de ações de qualificação profissional às demandas do mercado de trabalho e da sociedade, observando-se as necessidades do setor produtivo e as especificidades de cada região do Estado;

IV – a inclusão social do trabalhador;

V – o atendimento a públicos vulneráveis e beneficiários dos programas sociais, como forma de contribuir para a sua inclusão social e profissional;



VI – as ações de qualificação social e profissional orientadas pelas estratégias de desenvolvimento local e regional, na perspectiva da superação das desigualdades regionais e da sustentabilidade social e ambiental;

VII – a redução das desigualdades sociais;

VIII – o respeito à diversidade de gênero e de etnia em relação às demandas por qualificação;

IX – a articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

X – a articulação com as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 4º – O Estado, na organização das ações referentes à política de que trata esta lei, adotará como prioridade:

I – o desenvolvimento de estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e qualificação social e profissional e de ações de supervisão e monitoramento;

II – o desenvolvimento de oportunidades para o atendimento de populações vulneráveis;

III – o desenvolvimento de planos que atendam as demandas regionais específicas, de acordo com as características socioeconômicas de cada região do Estado;

IV – a articulação que permita complementar o Plano Nacional de Qualificação – PNQ.

Art. 5º – As ações de qualificação social e profissional serão direcionadas prioritariamente para:

I – beneficiários do programa Seguro-Desemprego;

II – trabalhadores empregados em empreendimentos ou empresas afetadas por processos de modernização tecnológica, privatização e outras formas de reestruturação produtiva, ou vítimas de desemprego em massa causado por fatores ecológicos, econômicos ou sociais relevantes;

III – pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social, inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

IV – trabalhadores libertos de regime de trabalho degradante e de familiares dos egressos do trabalho infantil;

V – trabalhadores de empresas incluídas em arranjos produtivos locais;

VI – trabalhadores de setores da economia considerados estratégicos, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;

VII – trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada;

VIII – trabalhadores rurais e da pesca, agricultores familiares, assalariados empregados ou desempregados, trabalhadores em atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e fluxo da renda;

IX – mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 5º da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, o seguinte inciso VII:

“Art. 5º – (...)”

VII – a promoção da formação inicial, nos termos do disposto no inciso I do § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 898/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.690/2011, “institui Programa de Ginástica Laboral, a ser desenvolvido em todos os órgãos do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/4/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em comento institui o Programa de Ginástica Laboral, a ser desenvolvido em todos os órgãos do Estado, que consiste na prática de atividade física orientada, durante o expediente, com duração de 5 a 15 minutos diários, tendo o objetivo de prevenir os distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho – Dort. O programa será considerado atividade opcional do servidor e será ministrado por profissional de educação física registrado no Conselho Federal de Educação Física e no Conselho Regional de Educação Física do Estado. Cada órgão afixará, em local visível, de fácil acesso e leitura, placa ou cartaz informando o horário e o local para a prática da ginástica laboral.

Esclarecemos que, na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 1.690/2011, que deu origem a proposição em estudo, não foi analisado por esta comissão. Passamos, então, a análise da matéria.

Não obstante a preocupação do parlamentar com a saúde dos servidores públicos estaduais, o projeto contém vício insanável de constitucionalidade, conforme veremos a seguir.

O projeto cria obrigação para os Poderes do Estado, ferindo o princípio da separação de Poderes, consagrado em nossa Constituição Federal como princípio fundamental da República Federativa do Brasil.



Ao analisarmos a Constituição Estadual, na seção que trata do Poder Executivo, podemos observar que o art. 90, II, prevê como competência privativa do governador o exercício da direção superior do Poder Executivo, assim como a competência para dispor, na forma da lei, sobre a organização e atividade do Poder Executivo, inciso XIV.

Por sua vez, a mencionada Carta Constitucional, em seu art. 62, prevê ser da competência privativa da Assembleia Legislativa dispor sobre a sua organização, funcionamento e polícia, bem como sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargo, emprego e função de seus serviços (regime jurídico de seus servidores) e de sua administração indireta, sendo essas matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia, nos termos do art. 66, I, d.

No que concerne ao Poder Judiciário, também é da competência privativa de seu presidente dispor sobre a sua organização e a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de suas secretarias, conforme o art. 66, IV.

Sobre o tema, impende destacar julgamento proferido pelo STF no Recurso Extraordinário nº 554.536, que teve como relator o ministro Eros Grau:

“Ementa: Agravo regimental no recurso extraordinário. Artigo 61, § 1º, da CB/88. Competência privativa. Chefe do Poder Executivo. Legislação local. Fatos e provas. Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que o artigo 61, § 1º, da Constituição do Brasil, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar os processos de elaboração de textos legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Esta cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição de 1988, é corolário do princípio da harmonia e interdependência entre os Poderes, sendo de compulsória observância pelos entes federados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste. Precedentes. 2. Para dissentir-se do acórdão recorrido seria necessário o reexame de legislação local e de fatos e provas, circunstâncias que impedem a admissão do recurso extraordinário ante os óbices das Súmulas ns. 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 554536 AgR, Relator(a): Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 09/09/2008, DJe-192 Divulg 09-10-2008 Public 10-10-2008 Ement Vol-02336-08 PP-01730)”.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise não se coaduna com os preceitos constitucionais, ao usurpar a competência privativa do Chefe de cada Poder para o tratamento da matéria, afrontando o Princípio da Separação de Poderes, que é um dos alicerces do Estado Democrático de Direito.

Por fim, informamos que, em resposta ao pedido de diligência aprovado por esta comissão quando da análise do Projeto de Lei nº 1.690/2011, que deu origem a proposição em estudo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se contrariamente ao projeto, uma vez que a iniciativa para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo. Afirmou-se ainda que a prática da ginástica laboral nos órgãos públicos “implica aumento de gastos com pessoal, ao condicionar um Profissional de Educação Física em cada órgão, extrapolando os limites de despesa com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal”. A Secretaria de Estado de Saúde, por sua vez, absteve-se de manifestar sobre o projeto, alegando a sua incompetência acerca da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 898/2015.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Vanderlei Miranda – Luiz Humberto Caneiro – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 919/2015

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.210/2014, dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o trecho que especifica.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 919/2015 dispõe, em seu art. 1º, sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-401 compreendido entre o km 140,043 e o km 143,408, no Município de Janaúba. No art. 2º, autoriza a doação da citada área ao município, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece, ainda, no art. 3º, a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.



Em sua justificativa, o autor argumenta que o trecho já integra o perímetro urbano e possui todas as características necessárias para intervenções urbanas, inclusive grande adensamento populacional.

As rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-MG –, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a instituição, enumera entre suas atribuições a competência para “executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria”.

Para que se efetive a doação de determinado bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. No caso de bens de uso comum, como no projeto, essa desafetação deve ser feita de maneira explícita, na própria lei que autorizar a transferência do bem, para, logo em seguida, se determinar sua afetação como via pública.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, e não vislumbrou óbice à tramitação do projeto. Observou que a transferência de bem de uso comum do povo, como é o caso, não implica alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuaria inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que seria integrado ao perímetro urbano como via pública. A modificação básica incidiria sobre sua titularidade, que passaria a integrar o domínio municipal. O município, conseqüentemente, assumiria a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação.

O DER-MG, em resposta a diligência solicitada pela mesma comissão, em nota técnica de 22/4/2015, encaminhada pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, se declara favorável à medida, pois o segmento está totalmente urbanizado.

Dado que o trecho de rodovia possui todas as características necessárias para a instalação de via urbana, consideramos de suma importância o município donatário assumir a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer a autonomia municipal e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 919/2015 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Anselmo José Domingos, presidente – Gustavo Valadares, relator – Neilando Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bráulio Braz, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.820/2013, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 3/6/2015, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e ao prefeito municipal de Dores do Indaiá, para que declarasse sua aquiescência à alienação pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.095/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá a área de 3.000m², a ser desmembrada do imóvel com 4.071m², situado nas Ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, nesse município, e registrado sob o número 8.038, a fls. 76 do Livro 3-V, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação relativamente à alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação. Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no parágrafo único do art. 1º da proposição, que prevê a utilização do imóvel para a construção do centro administrativo do Município de Dores do Indaiá, que abrigará todas as secretarias municipais e departamentos da administração local, reduzindo gastos e aumentando a eficiência dos serviços prestados.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e o art. 3º assegura que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do bem de acordo com o estabelecido na autorização.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 8/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, declarando-se favorável à transferência de domínio pretendida, uma vez que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, que detém o vínculo do imóvel, não necessita de toda a área deste para abrigar seu pelotão.



Por seu turno, o prefeito municipal de Dores do Indaiá, por meio do Ofício nº 108/2015, afirmou o interesse da administração local em receber o referido bem para a construção do centro administrativo, com o intuito de aprimorar os serviços prestados aos munícipes.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir o memorial descritivo da área a ser desmembrada e de adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.095/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá a área de 3.000m² (três mil metros quadrados), conforme a descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com de 4.071m² (quatro mil e setenta e um metros quadrados), situado nas Ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, e registrado sob o nº 8.038, à fls. 76, do Livro 3-V, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção do centro administrativo do Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Dores do Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2015.)

A área a ser doada tem início no ponto P1, situado no canto do cruzamento entre a Rua São Paulo e Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza; daí, segue pelo alinhamento de 47,10m, confrontando com a Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza, até o ponto P2; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 66,31m, confrontando com a Rua Paraná, até o ponto P3; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 43,31m, confrontando com propriedade do Estado de Minas Gerais até o ponto P6; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 66,31m, confrontando com a Rua São Paulo até o ponto P1, onde se inicia essa descrição, totalizando 3.000m² (três mil metros quadrados)

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 156/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres manterem e exibirem ao consumidor relação atualizada de seus fornecedores de carne nos casos que especifica.

Aprovado no 1º turno em sua forma original, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 156/2015 determina que os supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres situados no Estado ficarão obrigados a manter relação atualizada dos seus fornecedores de carne comercializada a granel ou em embalagem do próprio estabelecimento.

Os dispositivos da proposição, somados à necessidade de transparência, requerem a atuação do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de garantir ao consumidor o direito de ser informado acerca da origem do produto que adquire em estabelecimentos comerciais de venda de carne.

Nesta fase regimental, revisamos exaustivamente todas as etapas do turno anterior e constatamos que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria e reafirmamos o seu mérito de buscar harmonizar os interesses dos consumidores com os dos fornecedores.

Considerando a não existência de fatos novos após a análise da proposição em 1º turno, a sua relevância para o consumidor e a ausência de impactos orçamentários das medidas nela proposta, somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 156/2015 na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2015.

Elismar Prado, presidente e relator – Douglas Melo – Noraldino Júnior – Sargento Rodrigues.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 285/2015**Mesa da Assembleia
Relatório**

A Comissão de Administração Pública, por meio da proposição em análise, solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o pagamento do prêmio de produtividade do ano de 2013 aos servidores do Poder Executivo.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 19/3/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar ao governador do Estado informações sobre a previsão do pagamento do prêmio de produtividade do ano de 2013 aos servidores do Poder Executivo.

A Constituição do Estado, Título III, Capítulo II, Seção I, Subseção VI – “Da Fiscalização e dos Controles” –, em especial o art. 74, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado é exercida pela Assembleia Legislativa.

A Constituição do Estado, no art. 54, § 2º, estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação.

O Regimento Interno, no art. 79, VIII, “c”, estatui que é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

No que se refere à legislação pertinente, é importante ressaltar que a Lei nº 17.600, de 1º/7/2008, estabelece que:

"Art. 15. O Acordo de Resultados terá vigência mínima de um ano e máxima de quatro anos, desde que não se ultrapasse o primeiro ano do governo subsequente àquele em que tiver sido assinado, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

(...)

Art. 39. Na hipótese de o Estado apresentar déficit fiscal, não haverá pagamento de Prêmio por Produtividade no exercício seguinte."

Em relação ao Decreto nº 44.873, de 14/8/2008, que regulamenta a Lei nº 17.600, de 1º/7/2008, este assegura que:

"Art. 33 – Para pagamento de Prêmio por Produtividade nos termos do art. 23 da Lei nº 17.600, de 2008, o órgão ou entidade deve:

I – ser signatário das duas etapas do Acordo de Resultados, com previsão expressa de pagamento de prêmio na Segunda Etapa do Acordo de Resultados, nos termos deste Decreto;

II – obter conceito satisfatório na Avaliação de Desempenho Institucional.

III – (Revogado pela alínea “g” do inciso I do art. 16 do Decreto nº 46.472, de 3/4/2014.)

§ 1º Na hipótese do Estado apresentar déficit fiscal, não haverá pagamento de Prêmio por Produtividade no exercício seguinte."

Assim, após análise do objeto do requerimento em face dos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam a matéria, acima mencionados, entendemos que estes estão plenamente atendidos.

Entretanto, conforme o citado art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, o destinatário de solicitação de informação a órgãos da administração direta do Estado deve ser secretário de Estado, e não o governador do Estado. Assim, sugerimos, por meio da emenda que apresentamos ao final deste parecer, que o requerimento seja enviado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 285/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “ao Governador de Estado Fernando Pimentel”, pela expressão “ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 383/2015**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira, requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre a situação do Rio Capivari, sobre o prazo de concessão de outorga às empresas de eucalipto e café na região e sobre o volume de vazão autorizado para captação de água por essas empresas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Rio Capivari, situado no Município de Chapada do Norte, faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí, que, por sua vez, integra a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Fica próximo ao local onde está instalada a Usina Hidrelétrica Irapé, cuja barragem, com 208 metros, é a mais alta do Brasil e a segunda da América Latina. No Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio Araçuaí, 2010, consta que no Rio Capivari não existem unidades de conservação, o solo rural é usado para culturas diversas, a qualidade da água é considerada ainda boa e a proposta de enquadramento do rio o coloca na classe 2.



A sede do Município de Chapada do Norte se situa às margens do Rio Capivari, o que contribui, de certa forma, para a poluição das águas e para o assoreamento do rio, pelas ações antrópicas próximas às suas margens e leito. Tem-se relativamente à área da Bacia do Rio Capivari (área de drenagem equivalente a 885 km²) uma vazão disponível para outorga de 0,45 m³/s (30% de 1,50 m³/s), suficiente para atendimento das demandas dos principais usos da água (abastecimento público, dessedentação de animais e irrigação de culturas) no ano de 2010 e para atendimento das demandas até o ano de 2030.

A partir da Lei Delegada nº 180 de 2011, a operacionalização da outorga ficou a cargo da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. Dessa forma, sugerimos a alteração do endereçamento do pedido para essa subsecretaria, que de outro modo pode recuperar as demais informações nos órgãos da Semad, onde elas estejam disponíveis, e encaminhar à Assembleia Legislativa.

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno da Assembleia, em seu art. 79, VIII, "c", combinado com o art. 233, XII, corrobora o disposto na Carta Estadual, ao estabelecer que compete privativamente à Mesa, com posterior deliberação do Plenário, emitir parecer sobre "requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 383/2015 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas” por “subsecretário de Gestão e Regularização Ambiental Integrada da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 384/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira, solicita seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor – pedido de informações sobre a situação do Rio Capivari, sobre o prazo de concessão de outorga às empresas de eucalipto e café presentes na região e sobre o volume de vazão autorizado para captação de água por essas empresas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Rio Capivari, situado no Município de Chapada do Norte, faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí, que, por sua vez, integra a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Fica próximo ao local onde está instalada a Usina Hidrelétrica Irapé, cuja barragem, com 208m, é a mais alta do Brasil e a segunda da América Latina. No Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio Araçuaí, 2010, consta que no Rio Capivari não existem unidades de conservação, o solo rural é usado para culturas diversas, a qualidade da água é considerada ainda boa e a proposta de enquadramento do rio o coloca na classe 2.

A sede do Município de Chapada do Norte se situa às margens do Rio Capivari, o que contribui, de certa forma, para a poluição das águas e para o assoreamento do rio, pelas ações antrópicas próximo às suas margens e ao seu leito. Tem-se, relativamente à área da Bacia do Rio Capivari (área de drenagem equivalente a 885km²), uma vazão disponível para outorga de 0,45m³/s (30% de 1,50m³/s), suficiente para atendimento das demandas dos principais usos da água (abastecimento público, dessedentação de animais e irrigação de culturas) no ano de 2010 e para atendimento das demandas até o ano de 2030.

A partir da Lei Delegada nº 180, de 2011, a operacionalização da outorga ficou a cargo da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (anteriormente era de responsabilidade do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam), não tendo a Copanor qualquer competência para tratar do tema, sendo somente mais uma usuária. O Requerimento nº 383/2015, da mesma comissão, contém solicitação idêntica e nele o endereçamento já foi corrigido por meio de emenda. Dessa forma, consideramos contemplada a solicitação formulada no requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 384/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 853/2015**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre as medidas adotadas em defesa do Estado para a diminuição da transferência de recursos para a União, em decorrência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e sobre os motivos pelos quais o Estado não ajuizou nenhuma ação nesse sentido.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/5/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição, solicita-se o encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Fazenda e ao procurador-geral do Estado sobre as medidas adotadas em defesa do Estado para a diminuição da transferência de recursos para a União, em decorrência da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e sobre os motivos pelos quais o Estado não ajuizou ação alguma nesse sentido. Solicita-se, ainda, o encaminhamento de cópia do requerimento ao procurador-geral de Justiça.

A referida lei complementar autoriza a União a alterar as condições dos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União e os estados, com base na Lei Federal nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. Prevê a redução dos juros das dívidas de Minas Gerais de 7,5% e 6,5% para 4% a.a., e a substituição do IGP-DI como índice de correção monetária pelo IPCA. Além disso, limita esses encargos à taxa Selic, de modo que sempre que o custo mensal da dívida (IPCA + 4% a.a.) superar a taxa Selic, vigorará esta última. O art. 2º da referida norma dispõe que tais condições devem ser aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013, obrigando a União a recalcular o saldo da dívida de acordo com os novos parâmetros logo após a celebração do aditivo contratual.

Cabe esclarecer que, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 9.496, de 1997, foi estabelecido limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR – de 13% para atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida em questão. A mesma norma define RLR como a “receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais”. Assim, o valor relativo ao serviço da dívida que ultrapassa o limite de 13% da RLR tem seu pagamento postergado para o momento em que a parcela comprometer valor inferior ao limite. A soma dos valores postergados constitui o resíduo da dívida e sobre ele incidem os encargos financeiros dos contratos de refinanciamento. O referido limite de comprometimento será mantido até que o resíduo seja totalmente quitado.

Em 31 de dezembro de 2014, a dívida do Estado com a União totalizava R\$70.300.000.000, incluindo o resíduo acumulado em R\$39.400.000.000,00, valor que correspondia a mais da metade do saldo devedor à época. Estima-se que, com a adoção das novas condições de financiamento constantes na Lei Complementar Federal nº 148, de 2014, o serviço mensal da dívida será reduzido e o Estado começará a pagar o resíduo. Todavia, as projeções de pagamento da dívida indicam que a quitação desse saldo ainda levará muitos anos, pois seu valor é bastante expressivo. Por esse motivo, o pagamento da dívida de Minas Gerais com a União ainda continuará a comprometer 13% da RLR por um longo período.

Dessa forma, como o Estado permanecerá despendendo 13% da RLR com o pagamento do serviço da dívida e como as novas condições de financiamento retroagirão a 1º de janeiro de 2013, pode-se concluir que, independentemente da data de celebração do aditivo, a adoção imediata das novas regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 2014, ou sua adoção em momento posterior não afetará de maneira adversa as finanças estaduais. Em termos de dispêndio de recursos, a alteração contratual premente ou ulterior produzirá o mesmo resultado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 853/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 897/2015**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões Extraordinária das Mulheres, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas e de Segurança Pública solicitam à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça pedido de informações acerca das Recomendações nºs 5 e 6, de 2014, editadas pelo Ministério Público do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/5/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob estudo teve origem em reunião conjunta das comissões acima relacionadas, realizada em 21/5/2015, e visa a colher informações sobre as Recomendações nºs 5 e 6, de 2014, editadas pelo Ministério Público estadual nos meses de junho e agosto, respectivamente, solicitando, em especial, esclarecimentos sobre as datas de envio e de recebimento das mencionadas recomendações pelas maternidades particulares de Belo Horizonte, o número de crianças nascidas nessas maternidades que foram encaminhadas para o acolhimento em abrigos a partir da edição das recomendações, o posicionamento ou eventual recomendação do



Ministério Público sobre a implantação de abrigo específico em Belo Horizonte para o acolhimento de mães usuárias de entorpecentes, com seus filhos, e a eventual interposição de ações civis públicas ou outras medidas judiciais inerentes ao assunto, com o fornecimento dos números dos autos e respectivos andamentos processuais.

A Promotoria da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, por meio dos citados documentos, recomendou, entre outras medidas, que médicos, profissionais de saúde, agentes comunitários de saúde, diretores, gerentes e responsáveis por unidades básicas de saúde, maternidades e demais estabelecimentos de saúde comuniquem os atendimentos realizados a gestantes e mães usuárias de substâncias entorpecentes à Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte. As recomendações ainda firmam, por outro lado, a incumbência desse juízo de, ao receber tais comunicações, decidir pela entrega das crianças recém-nascidas à família de origem ou extensa, ou pelo acolhimento institucional.

Da análise das notas taquigráficas da reunião, depreende-se uma grande controvérsia em torno do conteúdo das recomendações do Ministério Público, especialmente diante dos entendimentos contrários apresentados, principalmente por membros da Defensoria Pública da Infância e da Juventude e por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Anote-se, nesse sentido, que as Defensorias Públicas da União e do Estado emitiram, em dezembro de 2014, a Recomendação Conjunta nº 1, por meio da qual se posicionam contrariamente às orientações propostas pela Promotoria da Infância e da Juventude de Belo Horizonte. Segundo essa recomendação, nos casos de mães usuárias de drogas ou de suspeitas de negligência e maus-tratos ao nascituro ou recém-nascido, os profissionais e as unidades de saúde responsáveis pelo atendimento efetuarão a alta hospitalar com encaminhamento ao respectivo conselho tutelar para o devido acompanhamento, cabendo a este órgão, se assim entender necessário, a comunicação do fato ao Poder Judiciário para aplicação de medida de proteção.

Ainda foram suscitadas dúvidas acerca do encaminhamento – e cumprimento – das recomendações editadas pela Promotoria da Infância e da Juventude por parte das maternidades particulares. A defensora pública Adriane da Silveira Seixas salientou não haver tomado conhecimento de um caso sequer de comunicação feita por hospitais particulares ao Juízo da Infância e da Juventude, em que pese inexistirem dúvidas de que a dependência química permeia todas as classes socioeconômicas. E ressaltou que, por outro lado, gestantes e mães atendidas por maternidades públicas têm sido cada vez mais penalizadas com as medidas impostas pelo Ministério Público.

Também foi destacado por participantes da reunião o aumento do número de bebês encaminhados ao acolhimento em abrigos no ano de 2015. Esse crescimento foi entendido como um efeito imediato das recomendações do Ministério Público. Nesse sentido, assim se manifestou a defensora pública Adriane da Silveira Seixas:

“Verificamos um aumento expressivo na quantidade de bebês encaminhados para abrigos diretamente da maternidade. Salvo engano, só nesse período, início do ano, de janeiro a maio – quer dizer, ainda nem temos meio ano –, houve cerca de 120 casos de bebês encaminhados diretamente da maternidade. Isso em Belo Horizonte. E são os casos que apareceram na Defensoria Pública. Quer dizer, é uma estatística falha, porque a gente não sabe de todos os casos, só dos casos que chegam até nós, de pessoas que conseguem acessar a Defensoria e fazer o pedido por meio dos defensores, que somos três. No ano passado, por exemplo, no mesmo período, o número de casos não era nem a metade. Então, esse número mais do que duplicou com essas recomendações.”

Outra questão também foi indicada por Márcia Rocha Parizzi, coordenadora da Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde, presente na reunião. Trata-se da eventual discordância, por parte de membros do Ministério Público, quanto à criação de uma instituição destinada ao acolhimento das mães usuárias de drogas ou dependentes químicas, junto com seus filhos. Colhe-se da manifestação de Márcia Parizzi que “uma casa estava sendo construída com esse fim, mas houve uma intervenção da promotoria, sob a alegação de que uma mulher com dependência não pode estar no mesmo ambiente que um bebê, mesmo que seja seu filho. Então houve esse movimento, mas também houve esse impedimento. Havia muita vontade para fazer essa casa, mas não foi possível”. Segundo a coordenadora, uma casa destinada a esse acolhimento específico seria de fundamental importância para a prestação da assistência às mães, de modo a favorecer seu tratamento e a manutenção de seus filhos em sua companhia.

Por fim, a eventual interposição de ações civis públicas ou outras medidas judiciais para garantia do cumprimento das recomendações foi discutida durante a audiência pública. Colhe-se da manifestação da defensora pública Júnia Ramon Carvalho a seguinte indagação:

“Temos notícia de que há uma ação civil pública, proposta pelo Ministério Público, com o mesmo tema das recomendações. E que uma dessas ações civis públicas – não sei se é uma ou são duas – já teria uma liminar. E a gente fica sabendo disso, mas não temos o número do processo, não dispomos de qualquer outra informação. Entendo que esse é o interesse de todo esse grupo; é o interesse da Defensoria Pública, sobretudo da Defensoria da Infância, que acompanha essas questões diuturnamente. Seria importante conseguirmos essas informações: realmente houve essa ação civil pública? Ela foi proposta? Ela existe? Houve liminar? Qual é o número dessa ação? Se é uma ação civil pública, ela é pública e nos interessa a todos.”

As reivindicações apresentadas pelos participantes da reunião foram recebidas nos termos do art. 100, IX e X, do Regimento Interno, que autoriza as comissões da ALMG a receberem petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas, e encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais.

Legítimo, pois, o pedido de informação ora analisado, considerando-se que incidem sobre o Ministério Público a fiscalização e o controle pelo Poder Legislativo, na exata medida da atuação administrativa da instituição. Ressalte-se que a pretensão das comissões não adentra, muito menos interfere, na função típica da Promotoria da Infância e da Juventude. Pretende-se, sim, constatar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no que toca ao seu art. 39, § 1º, que prevê a adoção como uma medida excepcional, “à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa”, e buscar elementos para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde e assistência pertinentes.



Pelo exposto, a proposição ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e no § 3º do art. 54 da Carta mineira, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. E fundamenta-se, por fim, no art. 233, XII, do Regimento Interno desta Casa, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Não obstante, no que concerne especificamente à informação sobre o número de crianças nascidas nas maternidades particulares encaminhadas para acolhimento, a proposição merece reparo.

Pedido de informações semelhante foi solicitado pela Comissão de Segurança Pública, por meio do Requerimento nº 149/2015. A resposta, advinda do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e recebida em 9/6/2015, esclareceu que “a Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte é o órgão que detém informações sobre o número de crianças filhas de mães usuárias de substâncias entorpecentes que foram encaminhadas para adoção” e opinou, ainda, pela “remessa do mencionado requerimento ao Poder Judiciário com o fim de obter os dados desejados”.

Diante disso, entendemos mais adequado o encaminhamento do pedido de informações, no que toca a essa única pretensão, ao juiz de Direito titular da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 897/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões Extraordinária das Mulheres, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas e de Segurança Pública requerem a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de informações:

– ao procurador-geral de Justiça do Estado, acerca das Recomendações nºs 5 e 6, de 2014, em especial sobre as datas de envio e de recebimento das mencionadas recomendações pelas maternidades particulares de Belo Horizonte, o posicionamento ou eventual recomendação do Ministério Público acerca da implantação de abrigo específico em Belo Horizonte para o acolhimento de mães usuárias de entorpecentes, com seus filhos, e a eventual interposição de ações civis públicas ou outras medidas judiciais inerentes ao assunto, com o fornecimento dos números dos autos e respectivos andamentos processuais;

– ao juiz de Direito titular da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, sobre o número de crianças nascidas nas maternidades públicas e particulares que foram encaminhadas para o acolhimento em abrigos, por mês, nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 933/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela solicita à Presidência da ALMG seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice e o número de ocorrências policiais dos últimos três anos que envolveram armas de fogo que já haviam sido apreendidas anteriormente pela Polícia Civil.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice e o número de ocorrências policiais dos últimos três anos que envolveram armas de fogo que já haviam sido apreendidas anteriormente pela Polícia Civil.

De grande importância para a política e a gestão da segurança pública é o estudo de estatísticas relacionadas à criminalidade. Além disso, é sabido que boa parte dos crimes violentos envolvem armas de fogo. Um diagnóstico da Organização das Nações Unidas, denominado *Global Study on Homicide* (Estudo Global sobre Homicídio), de 2011, aponta que nas Américas 74% dos homicídios em 2010 foram efetuados por armas de fogo, ao contrário da Europa, onde apenas 21% dos homicídios foram consumados à mão armada. (Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/crime/global-study-on-homicide-2011.html>>. Acesso em: 26 jun. 2015). Segundo o mesmo documento, dos 468 mil homicídios que ocorreram no mundo em 2010, cerca de 36% ocorreram na África, 31% nas Américas, 27% na Ásia, 5% na Europa e 1% na Oceania.

Esse diagnóstico sugere que a retirada de circulação de armas de fogo pode contribuir para a redução dos índices de homicídios. Porém, é sabido também que, muitas vezes, armas apreendidas pela polícia são desviadas, retornando à criminalidade. O correto seria que todas as armas de fogo apreendidas pelas forças de segurança pública fossem periciadas, catalogadas e, em seguida, encaminhadas para o Exército Brasileiro, para destruição, nos moldes do Estatuto do Desarmamento – Lei Federal nº 10.826, de 2003.

Além de meritória, a iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação ao comandante-geral da Polícia Militar, e estabelece que a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 933/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.
Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.029/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o Programa Estadual do Câncer de Mama.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter informações sobre o Programa Estadual de Câncer de Mama, tais como: a manutenção dos mamógrafos móveis e os critérios utilizados para definir sua rota; os incentivos pagos aos Centros de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon – para assumir o tratamento imediato das pacientes que apresentarem Bi-Rads 4, 5 e 6 após a realização da mamografia; e a manutenção do atual protocolo de rastreamento de câncer de mama em mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos de idade.

Em 2012, o Ministério da Saúde instituiu, por meio da Portaria nº 2.304, o programa de mamografia móvel no âmbito do SUS, com o fim de identificar e rastrear alterações relacionadas ao câncer de mama em todo o território nacional. O programa atende, prioritariamente, mulheres na faixa etária entre 50 e 69 anos que residam nos locais com os menores percentuais de realização de exames de mamografia, segundo o Índice de Desempenho do SUS – Idsus.

A execução do programa de mamografia móvel dá-se por parceria entre União, estados e municípios para prestação de serviços de diagnóstico por imagem por estabelecimentos públicos ou privados de saúde, contratados ou conveniados, bem como por unidades móveis de saúde (contratualizadas ou próprias), interessados em realizar exames de mamografia.

Para participar do programa em questão, os entes federados devem cumprir os requisitos estabelecidos em regulamento e encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Ministério os documentos necessários à habilitação.

No âmbito do Estado, a Resolução nº 3.187, de 2012, e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.072, de 2012, estabelecem as diretrizes do Programa Estadual de Controle do Câncer de Mama. Uma das ações do programa é a disponibilização de unidades móveis de mamografia que percorrem municípios de todas as regiões do Estado com vazios assistenciais ou ausência de profissionais e equipamento de mamografia. Após a realização da mamografia, se o resultado for compatível com Bi-Rads 4, 5 ou 6, as pacientes podem fazer a definição diagnóstica – exames complementares – em qualquer um dos Cacons ou Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon.

Entendemos que as informações solicitadas por meio da proposição são relevantes para a proteção da saúde da mulher, pois a mamografia é fundamental na detecção precoce do câncer de mama. Entretanto, consideramos necessário promover alterações no texto do requerimento, de modo a conferir maior clareza à sua redação. Assim, apresentamos ao final desse parecer o Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista legal, observamos que a iniciativa da proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado. Além disso, o art. 100, IX, do Regimento Interno da ALMG assegura a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.029/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o Programa Estadual de Controle do Câncer de Mama em relação às seguintes questões: como é realizada a manutenção dos mamógrafos móveis; quais são os critérios utilizados para definir a rota das unidades móveis; qual o valor dos incentivos pagos aos Centros de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon – e às Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon –, para que tratem imediatamente as pacientes que apresentarem Bi-Rads 4, 5 e 6 após a realização da mamografia; e se o atual protocolo de rastreamento de câncer de mama em mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos de idade será mantido.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.030/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a Política de Apoio aos consórcios intermunicipais de saúde de Minas Gerais, em especial quanto ao financiamento dessas estruturas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O requerimento em análise visa a obter informações sobre o financiamento dos consórcios intermunicipais de saúde pela Secretaria de Estado de Saúde.

O consórcio intermunicipal é um pacto entre dois ou mais municípios que se comprometem a executar em conjunto um determinado empreendimento. Trata-se, portanto, de uma modalidade de acordo firmado entre entidades da mesma natureza. Na área da saúde, cada município responsabiliza-se pela organização da sua rede de atenção básica e pode associar-se, por meio de consórcio, a municípios vizinhos para o atendimento ambulatorial especializado e hospitalar, além de poder se beneficiar da estrutura administrativa do consórcio para a compra de materiais de consumo e equipamentos.

Em Minas Gerais existem atualmente 81 consórcios intermunicipais de saúde, dos quais 12 são temáticos e 69 generalistas. Os consórcios temáticos, de abrangência macrorregional, gerenciam o sistema de Atendimento Móvel de Urgência – Samu. Já os consórcios generalistas, de abrangência regional, prestam serviços assistenciais nas regiões, sobretudo com procedimentos de média complexidade ambulatorial.

As secretarias de estado de saúde podem participar dos consórcios por meio de repasse direto de verbas ou pela cessão de recursos humanos, materiais, equipamentos, apoio técnico e jurídico, entre outros meios.

Em 2013, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais aprovou, por meio da Resolução SES nº 3932, de 2/10/2013, o Programa Estadual de Cooperação Intermunicipal em Saúde – Procis –, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os serviços oferecidos à população pelos arranjos de cooperação intermunicipal, especialmente os consórcios intermunicipais de saúde, tendo em vista o fortalecimento da regionalização da assistência e a potencialização das redes de atenção à saúde.

Em 2014, a secretaria publicou o Edital de Chamamento Público nº 38/2014, do Procis, para consórcios intermunicipais de saúde interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado de Saúde para execução de ações relacionadas às emergências em saúde pública.

Em 27/5/2015, os consórcios intermunicipais de saúde foram tema da 7ª Mesa de Debates no Encontro Mineiro de Saúde realizado em Contagem. Durante as discussões, a subsecretária de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Saúde, Leda Couto de Vasconcelos, apresentou os principais desafios para as ações consorciadas no Sistema Único de Saúde e reconheceu a necessidade de algumas correções de rumo. A subsecretária também apresentou as novas diretrizes da secretaria para os consórcios intermunicipais de saúde.

Como os consórcios são extremamente importantes para o fortalecimento da regionalização da assistência e para a potencialização das redes de atenção à saúde, sobretudo nos municípios de pequeno porte, entendemos que as informações solicitadas no requerimento em análise podem contribuir para a ação fiscalizadora exercida pela Comissão de Saúde, sobretudo em relação à mudança na gestão do Procis e suas novas diretrizes.

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. O requerimento em análise não contém, portanto, vício de iniciativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.030/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.031/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o Sistema Estadual de Transporte em Saúde.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa a obter informações sobre a substituição da frota de veículos do Sistema Estadual de Transporte em Saúde, deliberada pela Comissão Intergestores Bipartites – CIB-MG – para o ano de 2015, e sobre a previsão de implantação de novos módulos do serviço.

Segundo informações encontradas no site do deputado estadual Antônio Jorge (disponível em: <<http://www.antoniojorge23123.com.br/blog/exibir/id/136/Deputado-Antonio-Jorge-solicita-esclarecimentos-sobre-o-futuro-do-SETS.html>>. Acesso em: 29 jun. 2015), a demanda por esses esclarecimentos surgiu da insatisfação de alguns gestores municipais quanto à não execução de decisões pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite relativas à renovação dos veículos do programa e à instalação de novos módulos de transporte em saúde.

O Sistema Estadual de Transporte em Saúde – Sets – foi criado em 2005 com o objetivo de garantir o deslocamento do paciente do Sistema Único de Saúde para a realização de exames ou consultas especializadas, previamente agendados, fora de seu domicílio.

Entre as ações previstas para o Sets estão a estruturação do Módulo Eletivo de Transporte em Saúde nos municípios das microrregiões, a gestão dos consórcios de cooperações intermunicipais, a substituição da frota de veículos e o monitoramento e avaliação do Sistema de Transporte.

Conforme a Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 3.638, de 20/2/2013, que institui nova regulamentação para o Sistema Estadual de Transporte em Saúde, o financiamento do Sets é bipartite, composto por recursos de investimento a cargo da Secretaria de



Estado de Saúde e por recursos de custeio sob a responsabilidade dos municípios que aderirem ao módulo de transporte em saúde em sua região.

A implantação do Módulo Eletivo de Transporte ocorre por microrregião de saúde e é discutida e aprovada nas Comissões Intergestores Regionais – CIRs. Da mesma forma, a substituição da frota de veículos é discutida e aprovada nas CIRs, nas quais a Secretaria de Estado de Saúde apresenta relatórios da situação do transporte dos consórcios contemplados, com informações de planejamento e execução do serviço nas regiões de saúde correspondentes.

De maneira geral as ações desenvolvidas pelo Sets são discutidas e pactuadas em nível regional, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde, e homologadas pela Comissão Intergestores Bipartite. Entendemos, portanto, que as informações solicitadas no requerimento em análise podem contribuir para a ação fiscalizadora exercida pela Comissão de Saúde.

Entretanto, parece-nos que o autor do requerimento quis dizer “substituição da frota de veículos do Sistema Estadual de Transporte em Saúde” e não “substituição da rota de veículos do Sistema Estadual de Transporte em Saúde”, como publicado no *Diário do Legislativo*, pois o termo “frota” é o que consta no art. 12 da já mencionada Resolução SES/MG nº 3.638, de 2013, que determina que a renovação da frota de veículos é competência da Secretaria de Estado de Saúde. Assim, apresentamos a Emenda nº 1 à proposição em análise.

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. O requerimento em análise não contém, portanto, vício de iniciativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.031/2015, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no texto da proposição a expressão “rota” por “frota”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.032/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as habilitações dos leitos de unidade de terapia intensiva – UTI – e de unidade de cuidados intensivos – UCI – no Estado, detalhando o total de leitos aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o total de leitos publicados pelo Ministério da Saúde.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre as habilitações pelo Ministério da Saúde dos leitos de unidade de terapia intensiva – UTI – e de unidade de cuidados intensivos – UCI – aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB.

As UTIs são definidas nos seguintes termos no item 1.2, constante no Anexo da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12/8/1998:

"unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e terapêutica".

De acordo com a mesma portaria, as UTIs são classificadas em: neonatal, para pacientes de até 28 dias; pediátrica, para pacientes de 28 dias a 14 ou 18 anos, adulto, para pacientes maiores de 14 ou 18 anos; e especializada, para pacientes atendidos por determinada especialidade médica ou que sofrem de um grupo específico de doenças.

No que se refere às habilitações de leitos de UTI, a Portaria GM/MS nº 598, de 23/3/2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, estabelece o seguinte fluxo: a secretaria municipal de Saúde ou a secretaria de Estado de Saúde formaliza o processo para credenciamento de leitos de UTI, conforme as normas vigentes no SUS, encaminha-o para análise da Secretaria de Estado da Saúde e posterior pactuação na CIB. Após a aprovação na CIB, é encaminhado ao Ministério da Saúde o ofício da CIB com o nome e o CNPJ do hospital, o número de leitos a serem habilitados, o tipo e a especialidade, além de cópia da deliberação CIB que o aprovou o credenciamento.

Informamos que o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não utiliza a expressão “unidade de cuidados intensivos”, e sim “unidades de cuidados intermediários”. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20/7/2012, incluiu na tabela do cadastro os seguintes tipos de leitos complementares: unidade de cuidados intermediários neonatal convencional, unidade de cuidados intermediários neonatal canguru, unidade de cuidados intermediários pediátrico e unidade de cuidados intermediários adulto.

A regulamentação das UCIs neonatais estão dispostas na Portaria GM/MS nº 930, de 10/5/2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS. Já para a UCI Adulto e Pediátrico não há regulamentação específica.

O processo de habilitação dos leitos de UCI segue o mesmo fluxo já descrito para as UTIs.



Em âmbito estadual, a Resolução SES nº 2.251, de 17/3/2010, estabelece os requisitos e critérios a serem adotados pela Secretaria de Estado de Saúde para autorização e aprovação dos serviços de alta complexidade nos municípios habilitados em gestão plena do sistema municipal, e os leitos de terapia intensiva a serem credenciados também seguem esse processo de credenciamento.

O Ministério Público de Minas Gerais elaborou a Nota Técnica nº 2/2015 com o objetivo de oferecer subsídios técnicos e jurídicos ao trabalho dos promotores de Justiça do Estado com atuação na área de saúde, de modo a evidenciar ferramentas disponíveis para a melhoria do serviço de UTI. No documento são apresentados estudos que demonstram que os leitos de UTI em todo o País são insuficientes para atender à demanda de pacientes. A razão disso é que, para a instalação de uma UTI, são necessários pessoal capacitado e tecnologia de ponta, com equipamentos e materiais imprescindíveis para assistência, recuperação e manutenção da vida dos pacientes.

Entendemos que as informações solicitadas sobre o número de leitos de UTI e UCI habilitados pelo Ministério da Saúde são muito relevantes para os cidadãos mineiros, pois são relativas à política pública de saúde. No entanto, para maior clareza e objetividade no pedido, é necessário efetuar algumas alterações no texto do requerimento, como substituir a expressão “unidades de cuidados intensivos” por “unidade de cuidados intermediários” e estabelecer uma data limite para a verificação dessas habilitações publicadas pelo Ministério da Saúde. Com esse intuito, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Além da importância das informações solicitadas na proposição em análise, sua apresentação não incorre em vício de iniciativa. O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54 e 62, XXXI, da Carta Mineira. O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabelece que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade”.

Sobre o pedido escrito de informação a autoridades estaduais, de acordo com o art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.032/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informação sobre o número de leitos de unidade de terapia intensiva – UTI – e de unidade de cuidados intermediários – UCI – aprovados na Comissão Intergestores Bipartite Estadual e sobre a quantidade de leitos desses tipos que já tiveram a habilitação publicada pelo Ministério da Saúde até o mês de maio de 2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.117/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa a inserção nos anais da Casa do “Manifesto contra a terceirização: muito além do Projeto de Lei nº 4.330/2004”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 18/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por escopo inserir nos anais desta Casa Legislativa o “Manifesto contra a terceirização: muito além do Projeto de Lei nº 4.330/2004”.

Esse documento foi lançado em Belo Horizonte em 30/4/2015 – data em que passou a ser conhecido também como Carta de Belo Horizonte –, durante o seminário “Terceirização e retrocessos sociais: o Projeto de Lei nº 4.330/2004 e os movimentos sociais”. O evento foi organizado pela Rede Nacional de Pesquisas e Estudos em Direito do Trabalho e da Seguridade Social – Renapedts –, a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e entidades relacionadas com o direito do trabalho, com o apoio de entidades sindicais.

A carta, preparada pela Renapedts e aberta a assinaturas de entidades da sociedade civil e cidadãos que quiserem apoiá-la, repudia com veemência o Projeto de Lei nº 4.330/04 – em tramitação no Congresso Nacional –, que dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

O documento declara que o projeto, a despeito de prometer a ampliação das oportunidades de emprego, reduz os direitos dos trabalhadores e impossibilita a sua organização sindical. Aponta, ainda, os danos causados pela terceirização desde a sua entrada no cenário das relações de trabalho no País, há 22 anos. Por fim, deixa claro que em caso de aprovação do projeto de lei, todos os esforços jurídicos pertinentes serão levados a efeito para inviabilizar a concretização dos seus efeitos.

A Carta de Belo Horizonte foi apresentada na Assembleia Legislativa em audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social realizada em 29/5/2015 com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 4.330/2004. Cumpre informar que o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, onde foi transformado no Projeto de Lei da Câmara nº 30/2015.



Entendemos que o documento que se pretende inserir nos anais desta Casa Legislativa registra o empenho de entidades da sociedade civil no combate à exploração dos trabalhadores e na defesa dos seus direitos, ameaçados pela possibilidade de ampliação da terceirização. Somos, portanto, favoráveis ao atendimento do requerimento em análise.

A proposição em tela se apoia no art. 62, II e III, da Constituição Estadual, que faculta ao Poder Legislativo de dispor privativamente sobre seu próprio funcionamento, e nos arts. 79, VIII, “b”, 233, XIII, e 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de inclusão de documentos e pronunciamentos não oficiais considerados especialmente relevantes para o Estado nos arquivos da Assembleia Legislativa. Não contém, portanto, vício de iniciativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.117/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.138/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o valor gasto pelo Estado com as ações judiciais referentes ao fornecimento de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa a obter informações sobre o valor gasto pelo Estado com as ações judiciais referentes ao fornecimento de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca.

A alergia alimentar é definida como um conjunto de reações adversas a alimentos desenvolvida por indivíduos predispostos geneticamente, quando expostos aos alérgenos dos diferentes grupos alimentares.

Oito alimentos são responsáveis por 90% das reações alérgicas alimentares: leite, ovo, amendoim, frutos do mar, peixe, castanhas, soja e trigo. Entre as reações, a alergia à proteína do leite de vaca – APLV – é a mais frequente.

O diagnóstico da APLV deve ser realizado com cautela e responsabilidade, uma vez que o tratamento consiste na exclusão do leite e na sua substituição por fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada ou fórmula de aminoácidos. A substituição do leite de vaca por uma fórmula especial é necessária para que as necessidades nutricionais das crianças sejam atendidas e para que possam manter o crescimento normal.

A Portaria GM/MS nº 1.554, de 30/7/2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, não inclui em sua tabela descritiva a dispensação de fórmulas alimentares, com exceção daquelas destinadas aos portadores de fenilcetonúria.

Respalgadas por prerrogativas constitucionais, como o direito fundamental à vida e a responsabilidade do Estado na garantia da saúde da população por meio da integralidade da assistência, diversas demandas judiciais têm chegado ao poder público, obrigando o Estado a atender, a um custo elevado, um grupo de pessoas que necessitam de alimentos especiais para recuperação e manutenção do estado nutricional.

No entanto, a judicialização excessiva para a obtenção de procedimentos, insumos e serviços de saúde pode comprometer o acesso universal e dificultar a implementação das políticas públicas de saúde coletiva, considerando que grande parte dos recursos orçamentários da saúde acabam sendo destinados às demandas judiciais.

A fim de reduzir o número de ações judiciais e de organizar o atendimento aos pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, alguns estados e municípios estão adotando protocolos clínicos próprios para acompanhamento de indivíduos com necessidades alimentares especiais e dispensação de fórmulas industrializadas. É o caso, por exemplo, do Estado de São Paulo, que aprovou o Protocolo Clínico para Normatização da Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo Sistema Único de Saúde, conforme a Resolução SS nº 336, de 27/11/2007.

O Estado do Ceará, por sua vez, instituiu o Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca para o atendimento de crianças com alergia a essa proteína. O atendimento aos casos suspeitos de alergia é prestado pelo Hospital Infantil Albert Sabin e os pacientes diagnosticados com a doença são encaminhados à Secretaria de Saúde do Estado para receberem o leite especial.

O Município de Belo Horizonte também instituiu protocolo com o objetivo de estabelecer diretrizes para dispensação de fórmulas infantis especiais de forma a atender às crianças com alergia a proteína de leite de vaca. Os produtos para dispensação, registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de licitação pública, e a coordenação do cuidado fica sob a responsabilidade das equipes de saúde da família e dos núcleos de apoio à saúde da família.

No entanto, não há uniformidade de protocolos clínicos e programas para o acompanhamento de indivíduos com necessidades alimentares especiais entre os municípios de Minas Gerais, o que dificulta esse atendimento.

Diante desse cenário, muitas crianças com alergia à proteína do leite de vaca, no Estado, ainda encontram dificuldades em serem atendidas na rede pública de saúde e de obter, de forma gratuita, fórmulas infantis especiais, necessárias ao tratamento da doença. Entendemos, portanto, que as informações solicitadas no requerimento em análise podem contribuir para as discussões realizadas no âmbito da Comissão de Saúde e para proposições futuras com vistas a garantir a universalização da saúde.



O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. O requerimento em análise não contém, portanto, vício de iniciativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.138/2015.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.
Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.139/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, solicitando informações sobre o nome de todos os credenciados do Estado e o valor do teto de cada um deles; o número de atendimentos do Hospital do Ipsemg, as especialidades atendidas, os vazios assistenciais e as medidas tomadas para resolver o problema e o prazo de atendimento.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 20/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter esclarecimentos sobre a assistência prestada pelo Ipsemg aos servidores do Estado, solicitando informações como nome dos credenciados; valor de teto dos serviços; número de atendimentos realizados pelo Hospital do Ipsemg; especialidades atendidas; vazios assistenciais e medidas para resolver o problema; prazo de atendimento.

Atualmente o Ipsemg tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica, social e previdenciária aos servidores públicos estaduais civis dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, aos membros da magistratura e do Ministério Público, aos conselheiros do Tribunal de Contas e aos aposentados, por meio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O instituto presta também assistência previdenciária aos dependentes desses servidores e é responsável pela gestão do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. Além desses serviços, a autarquia presta assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários, de maneira facultativa e mediante contribuição específica.

O requerimento em tela é decorrente da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, realizada em 20/5/2015, que teve por finalidade debater a situação de saúde dos servidores do Ipsemg e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, frente às recorrentes queixas dos beneficiários com relação à qualidade dos serviços prestados e prazo para atendimento das demandas de saúde em tempo.

Em relação à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Carta Mineira, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, determinando que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Consideramos que a proposição em análise deve ser aprovada nesta Casa, tendo em vista a importância do Ipsemg e o volume de atendimentos e benefícios dos quais depende um grande número de servidores – ativos e inativos –, em todas as regiões do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.139/2015.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.
Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.216/2015

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, essa proposição requer seja encaminhado ao secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as razões da paralisação da obra de construção do abatedouro regional no Município de Coimbra, objeto do termo de convênio nº 12.187, de 2010, firmado entre a mencionada secretaria e a prefeitura desse município.

Originada de requerimento aprovado em reunião dessa comissão no dia 13/5/2015 e publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2015, vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta apresenta pedido de informação à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – sobre a paralisação da construção do abatedouro regional no Município de Coimbra, obra realizada por meio de convênio entre o município e a referida secretaria.

De grande importância para a saúde pública e o meio ambiente, a construção e modernização de unidades de abate de gado para atendimento das demandas locais e regionais em território amplo como o de Minas Gerais se faz necessária para oferecer estrutura sanitária adequada à comercialização de carnes. É sabido que, como efeito do fechamento de diversos dos tradicionais abatedouros municipais, ante as deficiências sanitárias daquelas estruturas, o abate de gado para atendimento das demandas dos açougues locais não deixou de ocorrer, passando a ser feito a céu aberto no campo, sem qualquer controle ou cuidado sanitário. Nessa condição, apresenta sérios riscos à saúde dos consumidores e pode resultar em contaminação ambiental.



Segundo a Constituição Estadual, conforme inciso II do § 1º do art. 73, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas e, conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, compete à Mesa da Assembleia, privativamente, emitir parecer sobre requerimentos de informações, somente admitidos quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

A suspensão das obras de abatedouro regional dependente de recursos estaduais para sua consecução é fato de relevante interesse e passível de fiscalização pela ALMG. Consideramos, portanto, adequado solicitar informações à Seapa sobre as razões de tal fato.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.216/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.252/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à diretora-presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a existência de um instrumento jurídico contendo as obrigações de investimentos da empresa nos municípios abrangidos pelo sistema de abastecimento Vargem das Flores.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2014, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, é responsável pelo abastecimento de água em mais de 600 municípios, bem como pelos serviços de esgotamento sanitário, que envolve coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos, também em um grande número de municípios, nos quais detém a concessão. As diretrizes para a atuação do Estado em saneamento básico estão definidas na Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, em cujo art. 10 foi instituído o Plano Estadual de Saneamento Básico – Pesb –, documento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Estado nesse setor.

Apesar de não se ter estabelecido no Estado o referido plano, os investimentos a cargo da empresa estadual são delineados por meio dos convênios e respectivos contratos e nas ações e programas previstos no âmbito das políticas públicas. Para cumprir suas atribuições, a empresa tem investido em sistemas integrados de abastecimento de água, a exemplo do sistema Rio das Velhas e Paraopeba, no qual se insere a captação de Vargem das Flores, responsável pelo abastecimento de aproximadamente 10% do total do consumo de água da região metropolitana de Belo Horizonte. Vargem das Flores tem sido alvo do interesse dos parlamentares, em especial, no momento em que se manifestam os efeitos da escassez hídrica e aumenta a degradação do reservatório, devida, entre outros fatores, ao lançamento de esgotos e aos efeitos das atividades antrópicas no seu entorno.

Com efeitos diretos sobre a vazão da Lagoa de Várzea das Flores, hoje de 750 litros por segundo, prevê-se a construção de obras de captação de água do Rio Paraopeba, de rede elevatória e duplicação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – de Nova Contagem. Tais intervenções podem reduzir a vazão da lagoa para cerca de 350 litros por segundo, elevando-se a capacidade de reservação e reduzindo-se o despejo de esgotos na lagoa. Segundo informações do diretor de Operações da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – da Copasa, prestadas aos deputados da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, em visita ao local em 6/7/15, será implantado um plano de gestão para recuperar os níveis de água da lagoa após a realização das obras previstas para dezembro deste ano.

De acordo com os participantes da visita e de audiência pública anteriormente promovida pela ALMG sobre Várzea das Flores, são necessárias ações conjuntas das prefeituras, Ministério Público e órgãos de governo, além do oferecimento de contrapartidas da Copasa para a preservação da lagoa.

Nesse contexto, a proposição em análise tem sintonia com a ação parlamentar, que busca conhecer e propor soluções consentâneas para a recuperação e preservação dos recursos hídricos desse importante manancial. O Parlamento cumpre, assim, o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, detendo, entre suas competências, a de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, conforme preceito estabelecido no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, recomendamos a sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.252/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/8/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel

exonerando Gilson Vicente do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Leticia Rocha Valadares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Elismar Prado

exonerando Maria dos Anjos Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

nomeando Milene Flávia de Almeida para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/06/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.154, de 30/12/1994, 5.179, de 23/12/1997, 5.203, de 19/3/2002, e das Deliberações da Mesa nºs 2.384, de 19/12/2006, 1.509, de 7/1/1998, 1.576, de 15/12/1998, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 1/8/2015, que nomeou Andrea Maria Pereira do cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Thiago Oliveira Neves para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas.